Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 23 de SETEMBRO de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta os Ambientes Promotores de Inovação, o Programa de Empresas Residentes do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã e os Centros de Inovação Públicos, aprova os respectivos Regimentos Internos, o Regulamento de Uso dos Espaços e o Programa de Benefícios, Precificação e Uso de Espaços do PTIn e do CEIMPP, de acordo com o art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, e a Lei Complementar Municipal nº 283, de 16 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 283, de 16 de dezembro de 2025,
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, que estabeleceu a Implantação da Política Pública de Inovação do Município de Ponta Porã e outras disposições concernentes;
CONSIDERANDO que os Ambientes Promotores de Inovação constituem espaços físicos ou virtuais destinados à pesquisa, ao desenvolvimento, à experimentação, ao empreendedorismo e à integração dos atores do ecossistema municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um núcleo comum de governança, seleção, parceria, contrapartida, acompanhamento e transparência desses ambientes, preservadas as particularidades individuais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 283, de 16 de dezembro de 2025, que disciplina o Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã - PTIn;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza de cada programa, parceria ou instrumento.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais aplicáveis aos Ambientes Promotores de Inovação do Município de Ponta Porã, nos termos da Lei Municipal nº 4.708/2025 e Lei Complementar Municipal nº 283/2025, disciplinando:
I - a organização e funcionamento;
II - credenciamento e descredenciamento, quando for o caso;
III - as regras e condições aplicáveis às parcerias;
IV - normas relativas ao Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã e aos Centros de Inovação Públicos; e
V - demais disposições concernentes ao tema.
Parágrafo único. Quaisquer outras normas de caráter infralegal relativas aos Ambientes Promotores de Inovação do Município de Ponta Porã deverão respeitar as disposições deste decreto e, em verificado conflito ou disposição contrária, prevalecerá este para todos os efeitos.
Art. 2º A implantação e a operação dos Ambientes Promotores de Inovação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, cooperação, inovação aberta, sustentabilidade, acessibilidade, integridade, proteção de dados pessoais e avaliação orientada a resultados.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos e definições previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, que instituiu a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo de definições complementares estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO
Art. 4º Os Ambientes Promotores de Inovação de Ponta Porã classificam-se em:
I - ambientes reconhecidos como tais pela Lei Municipal nº 4.708/2025 ou qualquer outra norma da Administração Pública Municipal;
II - ambientes credenciados como Ambientes Promotores de Inovação, na forma prevista na mesma legislação e aqui regulados.
Parágrafo único. O credenciamento de novos Ambientes Promotores de Inovação observará os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025 e neste Decreto, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ACOMPANHAMENTO DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO
Art. 5º Os Ambientes Promotores de Inovação, independente da modalidade, enquanto integrantes do Sistema Municipal de Inovação - SISMIN, estarão sob a fixação de diretrizes e acompanhamento do Órgão executivo do SISMIN, a quem caberá:
I - manter atualizado o Cadastro Municipal de Ambientes Promotores de Inovação;
II - receber, instruir e acompanhar os processos de credenciamento, renovação, suspensão e descredenciamento;
III - consolidar os planos anuais, os relatórios de resultados e os indicadores dos Ambientes Promotores de Inovação;
IV - acompanhar as parcerias e as contrapartidas, sem prejuízo das competências dos respectivos gestores e órgãos de controle;
V - promover a integração dos Ambientes Promotores de Inovação ao SISMIN e ao Plano Municipal de Inovação;
VI - publicar informações e resultados no portal oficial;
VII - expedir orientações técnicas e formulários padronizados, observadas as competências do COMCITEC e dos demais órgãos municipais.
Parágrafo único. Os Ambientes Promotores de Inovação Credenciados manterão a autonomia de gestão e operação, devendo, entretanto, atender às diretrizes que lhes forem fixadas para fins de credenciamento e eventual benefício existente.

CAPÍTULO IV
DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO RECONHECIDOS PELA LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º De acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, são reconhecidos como Ambientes Promotores de Inovação do Município de Ponta Porã:
I - o Parque Tecnológico Internacional (PTIn);
II - o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP);
III - o Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar;
IV - polos tecnológicos;
V - condomínios tecnológicos;
VI - centros de inovação setoriais;
VII - incubadoras e aceleradoras;
VIII - laboratórios abertos (living labs);
IX - hubs de economia criativa;
X - Ambiente aberto de dados e laboratórios de análise de dados públicos.
Parágrafo único. A lista indicada no caput não tem o caráter taxativo, permitindo que o Município crie por Lei ou Decreto novo Ambiente Promotor de Inovação que receberá o mesmo enquadramento previsto neste Artigo.

Seção II
Do Parque Tecnológico Internacional - PTIn

Art. 7º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn, como ambiente público promotor de inovação, destinado a fomentar a integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, mediante espaços e programas voltados à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à realização de iniciativas técnicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e à integração binacional, é formado, fisicamente, por:
I – área da sede administrativa e operacional do PTIn;
II – áreas dos Centros de Inovação a ele vinculados, compreendendo o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP e o Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar; e
III – áreas de extensão, cuja incorporação, delimitação e condições de uso serão definidas em ato específico do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão executivo do SISMIN.
§ 1º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn terá sua sede principal localizada à Av. Brasil, 2145 - Vila Militar, Ponta Porã - MS, 79904-698, onde centralizará a sua coordenação administrativa encarregada da gestão do Parque e demais atividades relativas a sua operacionalização.
§ 2º Enquanto não editado o ato de que trata o inciso III, integram o PTIn a sede indicada no § 1º e as áreas dos Centros de Inovação referidos no inciso II do caput.
Art. 8º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn não terá personalidade jurídica própria, sendo regulado pelas disposições atribuídas à Administração Pública Municipal, exceto naquilo previsto na Lei Municipal nº 4.708/2025, e Lei Complementar Municipal nº 283/2025, e caberá sua gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, com o apoio das demais unidades municipais competentes.
Parágrafo único. A administração do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 283/2025, é formada por:
I - Superintendente Gestor do Parque Tecnológico Internacional;
II - Diretor de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;
III - Diretor de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional;
IV - Diretor de Negócios do Parque Tecnológico Internacional;
V - Gerente de Educação e Tecnologia do Parque Tecnológico Internacional;
VI - Gerente de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Internacional; e
VII - Gerente de Negócios do Parque Tecnológico Internacional.
Art. 9º O PTIn constitui instituição científica, tecnológica e de inovação – ICT, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 283/2025 e do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004.
§ 1º A condição de ICT habilita o Município, por meio do PTIn, à celebração dos instrumentos previstos nos arts. 3º a 9º da Lei Federal nº 10.973/2004 e no Decreto Federal nº 9.283/2018, bem como à utilização das hipóteses de contratação direta a eles correlatas, observado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 283/2025.
§ 2º A gestão da política de propriedade intelectual do PTIn compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 10.973/2004 e do art. 17 da Lei Municipal nº 4.708/2025.
Art. 10. A gestão do PTIn é exercida de forma direta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.
§ 1º A delegação da gestão administrativa ou executiva a entidade de direito privado sem fins lucrativos dependerá de chamamento público, de avaliação técnica do COMCITEC quanto à compatibilidade da proposta com a Política Municipal de Inovação e de instrumento específico, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 283/2025.
§ 2º O apoio técnico ou operacional prestado por fundação de apoio, instituição científica e tecnológica ou entidade parceira não caracteriza delegação de gestão e será formalizado por instrumento próprio, com definição de objeto, responsabilidades, prazo, contrapartidas e prestação de contas.
Art. 11. O PTIn possui Regimento Interno próprio, aprovado por este Decreto, com vigência a partir de sua publicação, nos termos do Anexo I – Regimento Interno do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP, o qual disciplina a operação, as atividades e o relacionamento com empresas, incubadoras e coworking instalados na sede principal, nos Centros de Inovação vinculados ou em áreas de extensão.
§ 1º Os valores, percentuais de desconto e demais condições de acesso a benefícios, espaços e serviços do PTIn constam do Anexo IV – Programa de Benefícios, Precificação e Uso de Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã - PTIn e Centro de Cultura,

Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré - CEIMPP, aplicável a Empresas Residentes e às demais categorias de usuários e participantes do ecossistema do PTIn, ora aprovado por este Decreto.

§ 2º Os valores e percentuais constantes do Anexo IV serão atualizados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Integrado, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, precedido de estudo técnico que considere, no que couber, os critérios do art. 81 deste Decreto, dispensada a alteração deste Decreto para sua revisão.

§ 3º O ato de atualização a que se refere o § 2º será publicado no Diário Oficial do Município e passará a integrar a versão consolidada do Anexo IV disponibilizada no portal de transparência do Município.

§ 4º É vedada a concessão de valores, descontos ou condições de acesso a benefícios não previstos no Anexo IV ou em ato de atualização regularmente publicado.

Seção III

Do Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 12. A forma de integração das empresas instaladas na sede principal, nos Centros de Inovação ou em áreas de extensão do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn, se dará por meio do Programa de Empresas Residentes, de acordo com os benefícios e obrigações inerentes.

Parágrafo único. Além das condições do Programa de Empresas Residentes previsto no *caput*, as empresas ligadas ao PTIn integrarão o ecossistema de inovação de Ponta Porã, como também poderão participar de projetos, benefícios, oportunidades fixadas neste Decreto e demais disposições concernentes.

Art. 13. O Programa de Empresas Residentes tem por objetivo:

I - atrair e apoiar empresas de base tecnológica, inovação, pesquisa e desenvolvimento;

II - promover a interação entre empresas, startups, instituições científicas e tecnológicas, universidades e Poder Público;

III - estimular investimentos, geração de empregos, formação de talentos e desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV - fortalecer o ecossistema municipal e binacional de inovação;

V - assegurar o uso eficiente e transparente da infraestrutura e dos programas do PTIn.

Art. 14. O PTIn priorizará o relacionamento com empresas ligadas a setores estratégicos, como tecnologia da informação, logística, saúde, educação, agroinovação, bioeconomia e economia criativa.

Seção IV

Das Modalidades de Participação no Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 15. O Programa de Empresas Residentes compreenderá as seguintes modalidades:

I - Residência Física Privativa: participação com ocupação de espaço físico individual e exclusivo na sede do PTIn ou nos Centros de Inovação vinculados de que trata o art. 7º, II, deste Decreto, conforme disponibilidade e edital;

II - Residência Física Compartilhada: participação com ocupação de espaço físico compartilhado (coworking) na sede do PTIn ou nos Centros de Inovação vinculados de que trata o art. 7º, II, deste Decreto, conforme disponibilidade e edital;

III - Residência por Extensão: participação mediante instalação física da empresa em área de extensão do PTIn, delimitada nos termos do art. 7º, inciso III, ou em outro espaço situado no Município de Ponta Porã, quando não houver disponibilidade de espaço físico nos ambientes de inovação municipais, na forma do art. 43, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e dos arts. 18 e 19 deste Decreto.

§ 1º A participação em qualquer das modalidades previstas neste artigo dependerá de processo seletivo público e de vínculo formal com o Município, sujeitando-se a participante ao acompanhamento e ao cumprimento das obrigações e contrapartidas aplicáveis.

§ 2º A admissão em qualquer modalidade não produzirá, por si só, direito a benefício fiscal, transferência de recursos, cessão gratuita de bem ou exclusividade.

Art. 16. A Residência Física, Privativa ou Compartilhada, será formalizada mediante instrumento de uso de bem público celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observada a legislação aplicável.

§ 1º O edital indicará os espaços disponíveis, a modalidade de uso, os critérios de alocação, o prazo, os valores, as despesas e as responsabilidades de conservação, segurança e desocupação.

§ 2º As Empresas Residentes em modalidade de Residência Física, Privativa ou Compartilhada, deverão manter estabelecimento regularmente registrado, para fins de CNPJ e de cadastro municipal de contribuintes, no endereço correspondente ao espaço físico ocupado no PTIn, do qual decorrerá seu domicílio fiscal no Município de Ponta Porã.

§ 3º A utilização de espaço compartilhado não assegura exclusividade nem impede o estabelecimento de regras de agendamento, frequência, segurança e convivência no Regimento Interno aplicável ao respectivo espaço, observados o Anexo I, para a sede do PTIn e o CEIMPP, e o Anexo II, para o Casarão.

§ 4º A utilização do Coworking e dos demais espaços físicos compartilhados do PTIn observará, no que couber, o Anexo III – Regulamento de Uso dos Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP, ora aprovado por este Decreto.

Art. 17. A utilização de espaços, equipamentos e serviços do PTIn poderá ser condicionada ao pagamento de contrapartida financeira ou econômica, fixada no instrumento aplicável.

Parágrafo único. É vedada a cessão, sublocação, transferência ou compartilhamento do espaço com terceiro não autorizado, bem como a realização de obra ou alteração estrutural sem anuência prévia do Município.

Art. 18. Para fins da modalidade prevista no art. 15, III, deste Decreto, o edital indicará as áreas de extensão delimitadas nos termos do art. 7º, inciso III, e § 2º, deste Decreto, ou, na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de área delimitada, o espaço admitido na forma do art. 15, III, bem como as formas mínimas de participação, acompanhamento, comparecimento, integração ao ecossistema e comprovação de atividade econômica no Município.

§ 1º As empresas participantes deverão manter, na área de extensão indicada, estabelecimento regularmente registrado perante a Receita Federal e o cadastro municipal de contribuintes, com estrutura operacional mínima compatível com a natureza de suas atividades, do qual decorrerá seu domicílio fiscal no Município de Ponta Porã.

§ 2º É vedada a indicação de domicílio fiscal ou endereço de correspondência na área de extensão sem a correspondente instalação e estrutura operacional efetiva de que trata o § 1º.

§ 3º A Residência por Extensão não confere à empresa direito à ocupação de espaço físico ou compartilhado na sede do PTIn, nem ao uso do endereço da sede principal como sede ou filial da empresa.

Art. 19. A Empresa Residente por Extensão poderá acessar programas, capacitações, mentorias, redes, eventos e serviços institucionais do PTIn, conforme disponibilidade e condições previstas no edital ou termo de adesão.

Parágrafo único. A participação poderá ser condicionada ao pagamento de contrapartida financeira e ao cumprimento de contrapartidas técnicas, econômicas, institucionais ou sociais.

Seção V

Da Elegibilidade e dos Impedimentos para Participação no Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 20. Poderão participar do Programa de Empresas Residentes pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades de base tecnológica, inovação, pesquisa ou desenvolvimento, relacionadas às áreas foco do PTIn e atendam aos requisitos deste Decreto e do edital.

§ 1º A pessoa jurídica estrangeira somente poderá ser enquadrada e formalizar sua participação após comprovar a constituição, inscrição ou representação regular no Brasil, com CNPJ e estabelecimento apto ao cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, contratuais e regulatórias aplicáveis.

§ 2º As empresas interessadas em participar do Programa de Empresas Residentes deverão, como requisito para participação no processo seletivo, realizar pré-cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na qualidade de unidade gestora do PTIn, observados os requisitos, a forma e os prazos estabelecidos no edital.

Art. 21. A elegibilidade será demonstrada mediante:

I - descrição do produto, processo, serviço, tecnologia ou atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - plano de negócios ou documento equivalente que demonstre viabilidade e capacidade econômica;

III - proposta técnica alinhada às áreas estratégicas e aos objetivos do PTIn;

IV - plano de contrapartidas e resultados esperados para o Município, de acordo com o indicado no Edital de Seleção;

V - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, quando aplicável;

VI - capacidade de integração e cooperação com os atores do ecossistema de inovação.

Art. 22. Ficam impedidas de participar do Programa, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei:

I - pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos do edital ou apresentem documentação falsa, inexata ou omissa relevante para a habilitação;

II - empresas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto vigente a sanção e nos limites de sua abrangência;

III - empresas sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto vigente a sanção, independentemente do ente federativo que a tenha aplicado;

IV - empresas, seus administradores ou controladores condenados, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa que importe proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

V - empresas às quais tenha sido aplicada judicialmente a sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013, enquanto vigente o prazo da sanção;

VI - pessoas jurídicas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, à pena de proibição de contratar com o Poder Público ou de dele obter subsídios, subvenções ou doações, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquanto vigente o prazo da pena;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - empresas que constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, enquanto perdurar a inclusão, em razão dos objetivos de inclusão produtiva e dos princípios previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 4.708/2025 e no art. 2º deste Decreto;

IX - empresas cujos administradores tenham condenação definitiva por crime contra a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

X - empresas desligadas do Programa por falta grave, durante o período de impedimento fixado em decisão administrativa;

XI - empresas cuja atividade seja incompatível com as finalidades do PTIn ou gere risco não controlável à segurança, ao meio ambiente ou ao interesse público.

§ 1º Os impedimentos previstos nos incisos II a VII estendem-se às sociedades controladoras, controladas ou coligadas da empresa sancionada, bem como àquela que atuar em substituição a pessoa impedida com o intuito de burlar a efetividade da vedação, comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

§ 2º A ausência dos impedimentos será comprovada por declaração firmada sob as penas da lei no ato da inscrição e, sempre que possível, instruída com as certidões correspondentes, sem prejuízo da consulta, pela unidade gestora do PTIn, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao cadastro referido no inciso VIII, realizada, no mínimo, na homologação do resultado do processo seletivo e em cada renovação prevista no art. 33.

§ 3º Constatado impedimento superveniente durante a permanência no Programa, aplicam-se as hipóteses de suspensão ou encerramento previstas no art. 35 deste Decreto.

Seção VI

Do Processo Seletivo e do Enquadramento ao Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 23. A admissão de Empresas Residentes será precedida de processo seletivo público, mediante edital elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º O edital indicará, no mínimo:

I - modalidades, vagas e espaços disponíveis;

II - cronograma, documentação e forma de inscrição;

III - critérios de habilitação, avaliação, pontuação, desempate e desclassificação;

IV - composição e competências da comissão de seleção;

V - formas de apoio, contrapartidas, indicadores e condições de permanência;

VI - prazos e procedimentos de pedido de esclarecimento, impugnação e recurso;

VII - instrumento jurídico a ser celebrado e minuta correspondente.

§ 2º O processo seletivo poderá permanecer aberto em fluxo contínuo, desde que o edital estabeleça ciclos objetivos de análise e publicação dos resultados.

Art. 24. A inscrição ao processo seletivo será instruída, no mínimo, com:

I - ato constitutivo e comprovação dos poderes de representação;
II - comprovante de inscrição no CNPJ ou documento equivalente admitido na fase inicial para empresa estrangeira;
III - certidões e documentos de regularidade exigidos no edital;
IV - proposta técnica;
V - plano de negócios ou documento equivalente;
VI - plano de contrapartidas;
VII - comprovação de capacidade econômica;
VIII - declarações de inexistência de impedimentos e de veracidade das informações.

Art. 25. O processo seletivo observará as seguintes etapas:

I - protocolo da proposta;
II - habilitação documental pelo órgão executivo do SISMIN ou unidade designada;
III - avaliação técnica e classificação pela comissão de seleção;
IV - manifestação do COMCITEC sobre os projetos classificados;
V - publicação do resultado preliminar;
VI - fase de recursos;
VII - homologação do resultado e edição do ato de enquadramento;
VIII - convocação para celebração do instrumento jurídico.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso IV recairá sobre os projetos classificados dentro do número de vagas ofertadas e, havendo desclassificação ou desistência, sobre os subsequentes, na ordem de classificação.

Art. 26. A avaliação técnica considerará, no mínimo:

I - grau de inovação e intensidade tecnológica;
II - viabilidade técnica e econômica;
III - capacidade de execução e qualificação da equipe;
IV - potencial de geração de empregos, investimentos, conhecimento e impacto local;
V - aderência às áreas estratégicas e aos objetivos do PTIn;
VI - qualidade e proporcionalidade das contrapartidas;
VII - potencial de cooperação com empresas, startups, ICTs e demais integrantes do SISMIN.

Art. 27. O COMCITEC, nos termos dos arts. 21, inciso XII, e 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e de seu Regimento Interno, na fase prevista no art. 25, inciso IV, deste Decreto, apreciará o projeto técnico dos candidatos classificados ao enquadramento como Empresa Residente no PTIn.

§ 1º A elaboração e a forma de deliberação interna do parecer técnico observarão o Regimento Interno do COMCITEC, devendo a manifestação atender aos requisitos do art. 26 deste Decreto e concluir, de forma expressa e motivada, pela aprovação ou pela rejeição do projeto.

§ 2º Nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, a aprovação do projeto técnico pelo COMCITEC é condição de validade do enquadramento como Empresa Residente, não podendo ser suprida pela comissão de seleção.

§ 3º A manifestação favorável do COMCITEC não gera, por si só, direito ao enquadramento, cabendo à comissão de seleção, à vista do parecer, decidir de forma fundamentada e indicativa dos elementos preenchidos ou não atendidos que justifiquem o resultado, observados os demais requisitos deste Decreto e do edital.

§ 4º O COMCITEC manifestar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do processo devidamente instruído pela comissão de seleção.

§ 5º Para cumprimento do prazo previsto no § 4º, a matéria poderá ser previamente instruída por Câmara Técnica e submetida a deliberação, presencial ou eletrônica, do Plenário, na forma do Regimento Interno do COMCITEC, não se incluindo o enquadramento de Empresa Residente entre as matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta.

§ 6º Esgotado o prazo do § 4º sem deliberação, o Presidente do COMCITEC decidirá *ad referendum* do Plenário, na forma do Regimento Interno, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião subsequente.

§ 7º A rejeição do projeto não impede a participação da mesma empresa em processo seletivo futuro.

Art. 28. A homologação das empresas selecionadas ocorrerá por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado, publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VII

Da Formalização, das Obrigações e das Contrapartidas Junto ao Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 29. A participação será formalizada mediante instrumento celebrado entre o Município e a empresa selecionada, após o atendimento das condições previstas no edital.

§ 1º A Residência Física será formalizada por instrumento de uso de bem público, e a Residência por Extensão por instrumento próprio de participação no Programa, sem prejuízo de outros instrumentos necessários à execução de projetos ou parcerias.

§ 2º O instrumento indicará vigência, direitos, obrigações, contrapartidas, indicadores, valores, forma de monitoramento, hipóteses de suspensão, rescisão e desocupação, quando cabível, devendo as contrapartidas e os indicadores corresponder ao período de vigência fixado no art. 33 deste Decreto.

Art. 30. São obrigações comuns das Empresas Residentes:

I - manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar alterações relevantes;
II - preservar a regularidade exigida para ingresso e permanência;
III - cumprir o plano de contrapartidas e os indicadores pactuados;
IV - participar das atividades mínimas de integração previstas no edital ou instrumento;
V - fornecer informações para monitoramento e elaboração dos relatórios do Programa;
VI - observar as regras de uso, segurança, integridade, proteção de dados, confidencialidade e propriedade intelectual;
VII - permitir fiscalização e avaliação pelo Município e pelos órgãos competentes;

VIII - tornar público, no portal oficial da política municipal de inovação, seu plano de ação e a respectiva aderência às diretrizes de inovação do Município;
IX - não utilizar a condição de residente para finalidade diversa da admitida no Programa.

Art. 31. A Empresa Residente cumprirá as contrapartidas previstas no plano apresentado no processo seletivo e aprovado pelo Município, nos termos dos arts. 43 e 53 da Lei Municipal nº 4.708/2025, conforme sua modalidade, porte, capacidade econômica, apoios recebidos e impacto esperado.

§ 1º Poderão ser previstas, além de remuneração pelo uso de área, entre outras, as seguintes contrapartidas:
I - formação e capacitação de talentos;
II - programas de estágio, aprendizagem ou empregabilidade local;
III - realização ou apoio a eventos e ações do ecossistema de inovação;
IV - cooperação com instituições de ensino, pesquisa e inovação;
V - mentoria, compartilhamento de conhecimento ou apoio a startups, incubadoras e laboratórios;
VI - desenvolvimento de projetos de impacto econômico, social, ambiental, científico ou tecnológico no Município.

§ 2º O edital e o instrumento jurídico definirão as metas, os prazos, os indicadores e as formas de comprovação das contrapartidas assumidas, observado que o plano de contrapartidas deverá ser estruturado em períodos anuais dentro do prazo de vigência fixado no art. 33 deste Decreto, de modo a compatibilizar-se com a periodicidade do monitoramento previsto no art. 32.

§ 3º Quando a Empresa Residente for beneficiária de incentivo fiscal, deverão ser observadas também as contrapartidas e condições previstas na legislação específica que instituir o respectivo benefício.

Seção VIII

Do Monitoramento, da Permanência e do Desligamento do Programa de Empresas Residentes do PTIn

Art. 32. O desempenho das Empresas Residentes será acompanhado pela unidade gestora do PTIn, com base nos indicadores, metas, contrapartidas e relatórios definidos no edital e no instrumento jurídico.

Parágrafo único. Os resultados consolidados do Programa serão apresentados anualmente ao COMCITEC e publicados em meio eletrônico, resguardadas as informações protegidas por sigilo, propriedade intelectual ou legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 33. O prazo inicial de permanência no Programa será de 36 (trinta e seis) meses, admitidas renovações sucessivas por períodos de igual duração, mediante avaliação de desempenho, desde que mantido o atendimento aos requisitos de elegibilidade e às demais condições deste Decreto.

§ 1º O monitoramento anual de desempenho previsto no art. 32 deste Decreto será realizado independentemente do ciclo de renovação, podendo fundamentar recomendação de encerramento antecipado nas hipóteses do art. 35.

§ 2º Para empresas cujo plano de negócios ou plano de contrapartidas demonstre necessidade de investimento em infraestrutura física de maior vulto ou ciclo de maturação tecnológica superior ao prazo do caput, o edital poderá prever prazo inicial diferenciado, de até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa técnica e manifestação do COMCITEC.

§ 3º A cada 8 (oito) anos de permanência contínua, independentemente do número de renovações, a permanência da Empresa Residente em espaço físico do PTIn dependerá de novo processo seletivo público, assegurada a participação de terceiros interessados e reavaliados integralmente os critérios do art. 21 deste Decreto.

Art. 34. A renovação dependerá cumulativamente de:
I - manifestação de interesse apresentada com antecedência mínima de sessenta dias;
II - avaliação satisfatória de desempenho;
III - manutenção da regularidade exigida;
IV - adimplemento das obrigações financeiras, quando houver;
V - cumprimento das contrapartidas e demais obrigações do Programa;
VI - disponibilidade de espaço, no caso de Residência Física;
VII - apresentação de plano de contrapartidas atualizado, cobrindo o novo período de vigência, compatível com a evolução da empresa, seu porte e os apoios recebidos.

Art. 35. A participação será suspensa ou encerrada nas seguintes hipóteses:
I - término da vigência sem renovação;
II - renúncia da empresa;
III - perda dos requisitos de elegibilidade ou regularidade;
IV - inadimplemento de obrigação financeira, após notificação;
V - descumprimento relevante ou reiterado das obrigações, metas ou contrapartidas;
VI - apresentação de informação falsa ou omissão relevante;
VII - uso indevido do espaço, do endereço, da marca ou da condição de residente;
VIII - prática que gere risco grave à segurança, ao meio ambiente, à integridade ou ao interesse público;
IX - decretação de falência, encerramento ou dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O deferimento de recuperação judicial não acarreta, por si só, a suspensão ou o encerramento da participação, desde que a Empresa Residente demonstre a manutenção das condições de execução do plano de contrapartidas.

Art. 36. O desligamento por descumprimento será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos, notificação e prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

§ 1º A decisão será motivada e indicará o prazo e a autoridade competente para eventual recurso.

§ 2º Em caso de risco grave ou uso irregular de bem público, poderá ser determinada suspensão cautelar, assegurada manifestação posterior da empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 37. O encerramento da Residência Física obrigará a empresa a desocupar e restituir o espaço no prazo fixado no instrumento, nas condições recebidas, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

Parágrafo único. O desligamento não afasta obrigações pendentes de pagamento, restituição, prestação de contas, confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados ou reparação de danos.

Art. 38. Sem prejuízo das hipóteses de suspensão ou encerramento da participação, o Município poderá, por encerramento do Programa ou do PTIn, ou por motivo de interesse público devidamente justificado, extinguir unilateralmente o instrumento celebrado com a Empresa Residente ainda em vigência, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 93 deste Decreto e observado prazo mínimo de 90 (noventa) dias para desocupação, quando houver ocupação de espaço físico.

Art. 39. A condição de Empresa Residente não assegura automaticamente incentivo fiscal, cuja concessão dependerá de lei específica, procedimento próprio, cumprimento dos requisitos tributários e ato da autoridade competente.

Seção IX

Das Disposições Comuns do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré - CEIMPP e do Casarão - Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação Para a Agricultura Familiar

Art. 40. Ficam regulamentados, para fins de organização administrativa, integração e funcionamento, os seguintes centros de inovação públicos:

I - o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP;

II - o Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar.

§ 1º O CEIMPP e o Casarão constituem Ambientes Promotores de Inovação integrantes do Sistema Municipal de Inovação – SISMIN e do ecossistema do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn.

§ 2º Os centros atuarão de forma complementar e articulada, observando a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Plano Municipal de Inovação, as diretrizes do SISMIN e as competências do COMCITEC.

Art. 41. O CEIMPP e o Casarão não possuem personalidade jurídica própria, integram a Administração Municipal Direta e vinculam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º Os centros utilizarão para a sua organização e funcionamento, sempre que possível, a estrutura administrativa, técnica e operacional existente no PTIn e no Município.

§ 2º A disposição desta norma não implica criação de cargo, emprego, função, órgão ou unidade administrativa.

Art. 42. A coordenação estratégica do CEIMPP e do Casarão será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, por meio da estrutura de gestão do PTIn, observadas as atribuições legalmente previstas aos seus agentes.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - aprovar os planos de atividades e as diretrizes operacionais dos centros;

II - designar os responsáveis pelo acompanhamento de seus programas, espaços e atividades;

III - supervisionar a utilização dos bens, espaços, equipamentos e recursos públicos;

IV - autorizar a instrução dos processos de celebração de parcerias e demais instrumentos jurídicos;

V - promover a integração entre o CEIMPP, o Casarão, o PTIn e os demais Ambientes Promotores de Inovação;

VI - acompanhar as metas, os indicadores e os resultados alcançados.

§ 2º A Administração do PTIn prestará apoio à integração administrativa e operacional dos centros, no limite das atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 43. O planejamento, o monitoramento e a apresentação de resultados do CEIMPP e do Casarão observarão as normas gerais previstas neste Decreto para os Ambientes Promotores de Inovação.

§ 1º Os planos de atividades deverão indicar, no mínimo:

I - os objetivos e os resultados pretendidos;

II - o público-alvo;

III - as ações, os programas e o cronograma de execução;

IV - as metas e os indicadores de acompanhamento;

V - os espaços, os equipamentos e os recursos necessários;

VI - as parcerias previstas;

VII - as fontes de recursos e as contrapartidas aplicáveis.

§ 2º Os resultados dos centros serão incluídos nos relatórios consolidados do PTIn e do Sistema Municipal de Inovação, sem prejuízo da elaboração de relatórios específicos.

Seção X

Do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP

Art. 44. O Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP constitui centro de inovação público especializado em economia criativa, inovação social, cultura e empreendedorismo de impacto, com os seguintes objetivos:

I - estimular a criação, a incubação, a aceleração e o desenvolvimento de empreendimentos criativos, culturais, sociais e digitais;

II - promover a formação empreendedora e a educação para a inovação por meio de programas, cursos, oficinas e laboratórios;

III - fomentar a valorização e a difusão da cultura regional, da memória do tereré e da identidade fronteiriça como vetores de desenvolvimento econômico e social;

IV - fortalecer redes colaborativas de inovação social, economia criativa e empreendedorismo de impacto;

V - estimular a inovação digital e a economia do conhecimento nas indústrias criativas, culturais e audiovisuais;

VI - impulsionar a cooperação binacional, a conexão internacional e a internacionalização de empreendimentos inovadores;

VII - promover a produção, a sistematização e a divulgação de informações, indicadores e boas práticas relacionados à economia criativa e à inovação social.

Art. 45. O CEIMPP poderá planejar, sediar, coordenar e executar programas, projetos e ações relacionados, entre outros, às seguintes áreas:

I - audiovisual;

II - moda autoral;

III - design e artesanato;

IV - gastronomia;

V - patrimônio cultural material e imaterial;

VI - inovação digital e produção de conteúdo;

VII - empreendedorismo social e de impacto;

VIII - economia criativa e economia do conhecimento;

IX - formação, qualificação e inclusão produtiva;

X - laboratórios maker, espaços de produção experimental e ambientes colaborativos.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas em cooperação com universidades, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, organizações da sociedade civil, empresas, entidades de apoio, centros de pesquisa e organismos nacionais ou internacionais.

Art. 46. A governança e o funcionamento operacional do CEIMPP observarão o seu Regimento Interno, incluso no instrumento de regulação do PTIn, aprovado por meio deste Decreto, e constante do Anexo I - Regimento Interno do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré - CEIMPP.

§ 1º As regras específicas relativas aos programas, aos espaços e aos equipamentos do CEIMPP poderão ser detalhadas em editais, manuais, planos de uso, termos de adesão e demais atos complementares aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 2º As normas operacionais específicas do CEIMPP respeitarão o Regimento Interno, desde que não contrariem este Decreto ou a legislação municipal.

Seção XI

Do Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar

Art. 47. O Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar, localizado na antiga sede do Assentamento Itamarati, constitui centro público especializado em bioeconomia, inovação rural, agricultura familiar e desenvolvimento territorial sustentável, com os seguintes objetivos:

I - promover a formação técnica, empreendedora e científica de agricultores familiares, jovens rurais, lideranças comunitárias e demais agentes do território;

II - apoiar pesquisas aplicadas, tecnologias sociais, laboratórios vivos – living labs – e projetos de inovação agropecuária;

III - incentivar a produção sustentável, a agroindustrialização e a agregação de valor aos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

IV - fomentar a transferência e a difusão de tecnologias agropecuárias, ambientais e sociais;

V - estimular o empreendedorismo, a inclusão produtiva e a sucessão rural;

VI - fortalecer as cadeias produtivas locais e os sistemas sustentáveis de produção;

VII - impulsionar a cooperação interinstitucional, binacional e internacional relacionada à bioeconomia, à inovação rural e ao desenvolvimento sustentável;

VIII - articular políticas públicas, instituições científicas e tecnológicas, organizações produtivas e comunidades locais.

Art. 48. O Casarão poderá planejar, sediar, coordenar e executar programas, projetos e ações relacionados, entre outros, a:

I - inovação rural e extensão tecnológica;

II - bioeconomia e aproveitamento sustentável da biodiversidade;

III - agricultura familiar e agroecologia;

IV - agroindustrialização e agregação de valor;

V - tecnologias sociais e produtivas;

VI - formação profissional e empreendedora;

VII - sucessão rural e desenvolvimento de jovens lideranças;

VIII - inclusão produtiva e fortalecimento de organizações comunitárias;

IX - laboratórios vivos, unidades demonstrativas e ambientes de experimentação;

X - desenvolvimento territorial sustentável.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas em cooperação com universidades, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, centros de pesquisa, serviços de assistência técnica e extensão rural, cooperativas, associações, organismos internacionais e entidades públicas ou privadas.

Art. 49. A organização administrativa e o funcionamento operacional do Casarão observarão o Regimento Interno, aprovado por meio deste Decreto, estabelecido no Anexo II - Regimento Interno do Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As particularidades de programas, projetos, espaços e equipamentos do Casarão poderão ser disciplinadas por editais, manuais, planos de uso, termos de adesão e demais atos complementares aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observados este Decreto e o Regimento Interno.

Art. 50. A seleção de participantes e a utilização dos espaços, equipamentos, programas e serviços do CEIMPP e do Casarão observarão critérios objetivos, impessoais e transparentes.

§ 1º Será realizado procedimento público de seleção quando houver limitação de vagas, espaços ou equipamentos, transferência de recursos, concessão de benefício econômico, exclusividade ou outra vantagem escassa.

§ 2º A utilização dos espaços, equipamentos e serviços poderá ser condicionada ao pagamento de contrapartida financeira, econômica, técnica, social ou institucional, observadas as normas deste Decreto.

§ 3º A participação em programa ou atividade não assegura automaticamente:

I - benefício fiscal;

II - transferência de recursos públicos;

III - uso gratuito ou permanente de espaço ou equipamento;

IV - exclusividade;

V - autorização para utilização do endereço do Ambiente;

VI - autorização para comercialização de produtos;

VII - permanência por prazo indeterminado.

§ 4º As atividades deverão observar, conforme sua natureza, as normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária, proteção ambiental, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, confidencialidade e integridade.

CAPÍTULO V

DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. O Município de Ponta Porã poderá, nos termos do § 4º do art. 37 da Lei Municipal nº 4.708/2025, credenciar Ambientes Promotores de Inovação que integrarão o Sistema Municipal de Inovação do Município - SISMIN, podendo receber benefícios e participar de projetos e políticas, de acordo com o seu credenciamento e os instrumentos celebrados com a municipalidade e os órgãos integrantes do SISMIN.

Art. 52. O Ambiente Promotor de Inovação definirá em ato próprio a sua governança, de acordo com seu instrumento de constituição, decreto, regimento interno ou instrumento de gestão, ajustada com sua finalidade, estrutura, personalidade jurídica e modelo de operação.
Parágrafo único. O instrumento específico de sua constituição deverá identificar, no mínimo, a unidade gestora, as competências operacionais, a forma de decisão, os mecanismos de acompanhamento e a responsabilidade pela elaboração dos planos e relatórios.
Art. 53. O reconhecimento ou credenciamento como Ambiente Promotor de Inovação não gera, por si só, direito a benefício fiscal, transferência de recursos, cessão de imóvel, contratação, exclusividade, preferência em seleção pública ou qualquer vantagem não prevista em lei, edital ou instrumento jurídico específico.

Seção II
Do Credenciamento, da Renovação e do Descredenciamento

Art. 54. O credenciamento de Ambiente Promotor de Inovação implicará sua integração ao SISMIN, sem prejuízo do credenciamento específico das unidades de promoção e serviços de apoio previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 4.708/2025.
Parágrafo único. Quando a estrutura preencher também os requisitos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.708/2025, os pedidos serão instruídos conjuntamente, preservados os requisitos e os efeitos próprios de cada regime.
Art. 55. Poderão requerer credenciamento como Ambiente Promotor de Inovação, órgãos e entidades públicas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, associações, consórcios e demais pessoas jurídicas cuja finalidade e atuação sejam compatíveis com a Política Municipal de Inovação.
Art. 56. O requerente deverá demonstrar, no mínimo:
I - sua natureza jurídica, por meio dos atos constitutivos e indicação dos seus representantes legais;
II - finalidade compatível com a Política Municipal de Inovação e com o Plano Municipal de Inovação;
III - capacidade técnica, operacional e de governança;
IV - infraestrutura física ou digital adequada às atividades propostas;
V - equipe responsável e modelo de gestão;
VI - viabilidade econômica e fontes de sustentabilidade;
VII - metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento;
VIII - medidas de integridade, acessibilidade, segurança e proteção de dados;
IX - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, quando aplicável;
X - convergência do plano de ação com as diretrizes municipais de inovação.
Art. 57. O pedido será apresentado ao órgão executivo do SISMIN, acompanhado de:
I - requerimento subscrito pelo representante legal;
II - ato constitutivo, lei de criação ou documento equivalente;
III - comprovação dos poderes de representação;
IV - plano de ação contendo finalidade, atividades, público-alvo, governança, infraestrutura, equipe, cronograma, metas, indicadores e fontes de recursos;
V - documento que comprove a disponibilidade ou o direito de uso do espaço físico, quando houver;
VI - certidões de regularidade exigíveis;
VII - políticas ou procedimentos de integridade, segurança, acessibilidade e proteção de dados, conforme a natureza das atividades;
VIII - outros documentos previstos em resolução do COMCITEC ou solicitados mediante diligência motivada.
Art. 58. O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:
I - protocolo e verificação preliminar da documentação pelo órgão executivo do SISMIN;
II - realização de diligência, vistoria ou avaliação técnica, quando necessária;
III - elaboração de relatório técnico de instrução;
IV - manifestação técnica do COMCITEC, observada a disciplina de seu Regimento Interno;
V - decisão do Poder Executivo, à vista da manifestação técnica do COMCITEC;
VI - edição e publicação do decreto de credenciamento;
VII - registro no Cadastro Municipal de Ambientes Promotores de Inovação.
§ 1º O requerente poderá ser convocado para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.
§ 2º O não atendimento da diligência implicará o arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova apresentação.
Art. 59. A instrução técnica será concluída, sempre que possível, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada em razão da complexidade do pedido ou da necessidade de diligência.
Art. 60. A manifestação do COMCITEC avaliará a aderência do pedido à Política Municipal de Inovação, a capacidade de execução, a governança, a sustentabilidade, os impactos esperados e a adequação das metas e dos indicadores.
Parágrafo único. O COMCITEC poderá recomendar condições, ajustes, prazo de adequação ou acompanhamento especial, que constarão do ato de credenciamento.
Art. 61. O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, admitida renovação por iguais períodos, sem prejuízo do monitoramento e da possibilidade de suspensão ou descredenciamento.
§ 1º O pedido de renovação será apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da validade e será instruído com:
I - relatórios anuais do período;
II - avaliação do cumprimento das metas e finalidades;
III - plano de ação atualizado;
IV - comprovação da manutenção dos requisitos do credenciamento;
V - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental, quando aplicável.
§ 2º O credenciamento permanecerá válido até a decisão final sobre o pedido de renovação, desde que o requerimento tenha sido apresentado tempestivamente e sejam mantidos os requisitos legais.
Art. 62. O órgão executivo do SISMIN realizará monitoramento periódico dos Ambientes credenciados, mediante análise do plano anual de atividades e relatório anual de resultados, sem prejuízo de documentos, reuniões, visitas técnicas, verificação de indicadores e outras medidas proporcionais ao risco e à complexidade das atividades.
Art. 63. O plano anual de atividades será apresentado pelo Ambiente Promotor de Inovação ao órgão executivo do SISMIN até 30 de novembro do exercício anterior e conterá, no mínimo:

I - diagnóstico e objetivos do período;
II - programas, projetos e serviços previstos;
III - público-alvo e critérios de participação;
IV - cronograma, responsáveis e parcerias;
V - metas e indicadores de resultado e impacto, observado o núcleo mínimo previsto no art. 65 deste Decreto;
VI - estimativa de recursos, receitas e contrapartidas;
VII - riscos relevantes e medidas de tratamento;
VIII - ações de transparência, acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. No primeiro ano de funcionamento, o plano será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início das atividades.

Art. 64. O relatório anual de resultados será entregue pelo Ambiente Promotor de Inovação ao órgão executivo do SISMIN até 31 de março do exercício subsequente e conterá, no mínimo:
I - atividades executadas e público atendido;
II - grau de cumprimento das metas e dos indicadores, incluídos os do art. 65 deste Decreto;
III - parcerias celebradas e sua situação de execução;
IV - contrapartidas previstas, recebidas e aplicadas;
V - receitas e despesas vinculadas às atividades do Ambiente, quando houver;
VI - resultados econômicos, sociais, ambientais, científicos ou tecnológicos;
VII - dificuldades, riscos e medidas corretivas;
VIII - propostas de continuidade ou aprimoramento.

Art. 65. Os indicadores de que tratam os arts. 63, inciso V, e 64, incisos II e VI, deste Decreto compreenderão, no mínimo:
I – número de empresas e empreendimentos apoiados, por modalidade de participação;
II – taxa de ocupação dos espaços físicos disponíveis;
III – número de empresas graduadas ou egressas e situação de funcionamento após a saída;
IV – número de desligamentos ocorridos no período e respectivos motivos;
V – empregos diretos gerados e mantidos;
VI – faturamento agregado declarado pelas empresas apoiadas;
VII – investimentos privados e recursos de fomento captados;
VIII – pedidos e registros de propriedade intelectual;
IX – projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação executados em parceria com instituições científicas, tecnológicas e de inovação ou com o Município;
X – ações de formação e capacitação realizadas e público atendido.

§ 1º O rol previsto no caput constitui núcleo mínimo comum a todos os Ambientes Promotores de Inovação e não exclui indicadores adicionais definidos no plano anual de atividades, no edital ou no instrumento jurídico aplicável.

§ 2º Ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá detalhar a metodologia de apuração, as fórmulas de cálculo e os formulários de coleta dos indicadores, observados referenciais técnicos nacionais e internacionais aplicáveis a parques tecnológicos, incubadoras e ambientes de inovação.

§ 3º Os indicadores consolidados serão publicados anualmente no sítio eletrônico oficial do Município, em formato aberto, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial ou industrial.

Art. 66. O órgão executivo do SISMIN consolidará os planos, relatórios e indicadores dos Ambientes e encaminhará as informações ao COMCITEC para acompanhamento da Política Municipal de Inovação, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 67. Constituem hipóteses de suspensão ou descredenciamento:
I - desvio de finalidade;
II - inatividade injustificada por período superior a 12 (doze) meses;
III - descumprimento reiterado do plano de ação, das metas ou das obrigações de transparência;
IV - omissão ou falsidade de informação relevante;
V - perda dos requisitos de regularidade, capacidade ou governança;
VI - utilização indevida da condição de Ambiente Promotor de Inovação;
VII - prática de ato que comprometa a segurança, a integridade, a proteção de dados ou o interesse público;
VIII - extinção da pessoa jurídica, encerramento da unidade ou solicitação do próprio interessado.

Art. 68. A suspensão ou o descredenciamento será precedido de processo administrativo, com notificação dos fatos e fundamentos e, quando cabível, prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento.

§ 1º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contado da ciência da notificação.

§ 2º Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

§ 3º Em caso de risco grave e imediato ao interesse público, à segurança, à integridade ou à proteção de dados, poderá ser determinada suspensão cautelar, assegurada manifestação do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O descredenciamento será formalizado por decreto, após manifestação do COMCITEC e homologação, quando cabível.

Art. 69. O descredenciamento implica exclusão do Cadastro Municipal de Ambientes Promotores de Inovação e cessação das prerrogativas vinculadas ao credenciamento, sem prejuízo:
I - da conclusão, alteração ou rescisão dos instrumentos vigentes, conforme suas cláusulas e a legislação aplicável;
II - da prestação de contas e da restituição de recursos;
III - da apuração de responsabilidades;
IV - da preservação das obrigações de sigilo, propriedade intelectual e proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS, DA SELEÇÃO E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 70. Para a execução de seus objetivos, os Ambientes Promotores de Inovação, nos termos dos arts. 38 e 39, da Lei Municipal nº 4.708/2025, poderão firmar com o Município ou com outros entes de personalidade jurídica diversa, instrumentos jurídicos próprios, para

execução de projetos, programas e demais atividades relacionadas à sua natureza, mediante instrumento jurídico adequado à característica do objeto, das partes, dos recursos e das obrigações assumidas.

Art. 71. A escolha do instrumento observará, conforme o caso:

I - a Lei Federal nº 13.019/2014, para parcerias com organizações da sociedade civil;

II - a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal de bens públicos, para contratações administrativas e instrumentos patrimoniais sujeitos aos respectivos regimes;

III - a Lei Federal nº 10.973/2004, o Decreto Federal nº 9.283/2018 e a legislação de ciência, tecnologia e inovação, para acordos, alianças estratégicas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - a legislação específica aplicável a contratos de gestão, termos de parceria, convênios, consórcios, concessões, permissões e demais ajustes.

§ 1º A denominação atribuída ao instrumento não afasta a aplicação do regime jurídico correspondente à natureza efetiva da relação.

§ 2º Este Decreto não se aplica a instrumentos celebrados exclusivamente entre particulares, sem emprego de recursos, bens, espaços ou serviços públicos.

Art. 72. Haverá processo seletivo sempre que houver, de origem pública, a transferência de recursos, disputa por espaço, exclusividade, limitação de vagas, acesso privilegiado à infraestrutura, exploração econômica ou concessão de benefício escasso.

§ 1º O procedimento seletivo observará publicidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º A seleção direta somente será admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante justificativa técnica e jurídica e publicação do respectivo extrato.

Art. 73. O edital ou instrumento convocatório indicará, no mínimo:

I - objeto, finalidade e público elegível;

II - requisitos de participação e documentação;

III - critérios de seleção, pontuação, desempate e desclassificação;

IV - formas de apoio e contrapartidas, se for o caso;

V - prazos, etapas, recursos e resultado;

VI - metas, indicadores e obrigações de acompanhamento;

VII - instrumento jurídico a ser celebrado;

VIII - hipóteses de suspensão, rescisão e sanções.

Art. 74. Toda parceria será precedida de plano de trabalho ou documento equivalente, compatível com o regime jurídico adotado, contendo:

I - descrição do objeto e justificativa de interesse público;

II - metas, indicadores e resultados esperados;

III - cronograma de execução;

IV - responsabilidades das partes;

V - recursos financeiros, econômicos e humanos;

VI - formas de apoio e contrapartidas;

VII - mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VIII - regras de prestação de contas;

IX - tratamento da propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados, quando aplicável;

X - vigência, alteração, encerramento e destinação de bens e resultados.

Art. 75. Os instrumentos jurídicos conterão, além das cláusulas exigidas pela legislação específica:

I - identificação do gestor e, quando cabível, da comissão de monitoramento e avaliação;

II - critérios de aceitação das entregas e dos resultados;

III - forma e periodicidade dos relatórios;

IV - medidas aplicáveis ao atraso ou descumprimento;

V - regras de transparência e publicidade;

VI - hipóteses de rescisão, denúncia e restituição de recursos;

VII - responsabilidades por danos, riscos, segurança e conformidade.

Art. 76. O acompanhamento da parceria será realizado pelo gestor designado no instrumento, com apoio da unidade gestora do Ambiente e das áreas técnicas competentes.

Parágrafo único. A constatação de impropriedade será comunicada ao parceiro para manifestação e correção, sem prejuízo das medidas cautelares e sanções previstas em lei e no instrumento.

Art. 77. Os instrumentos que envolvam criação, desenvolvimento, transferência ou compartilhamento de tecnologia disciplinarão, quando aplicável:

I - conhecimentos e direitos preexistentes;

II - titularidade e cotitularidade dos resultados;

III - proteção, manutenção e exploração da propriedade intelectual;

IV - repartição de receitas e resultados econômicos;

V - publicação, confidencialidade e acesso às informações;

VI - tratamento de dados pessoais e informações estratégicas;

VII - responsabilidades pela obtenção de autorizações éticas, sanitárias, ambientais ou regulatórias.

Seção I

Das Formas de Apoio e Das Contrapartidas

Art. 78. Os Ambientes Promotores de Inovação poderão oferecer, conforme disponibilidade, previsão orçamentária e instrumento específico:

I - acesso a espaços, equipamentos, laboratórios, plataformas e infraestrutura;

II - serviços de formação, orientação, mentoria, incubação, aceleração e conexão;

III - apoio institucional, divulgação e participação em redes e eventos;

IV - apoio técnico ou financeiro previsto em lei, edital ou programa específico;

V - outros apoios compatíveis com a Política Municipal de Inovação.

Parágrafo único. A oferta de apoio observará critérios objetivos, disponibilidade, interesse público e tratamento isonômico entre participantes em situação equivalente.

Art. 79. As contrapartidas poderão ser:

I - financeiras, mediante pagamento de valor fixo ou variável autorizado em lei;

II - econômicas, mediante fornecimento de bens, serviços, infraestrutura, equipamentos ou horas técnicas;

III - técnicas, mediante capacitação, mentoria, pesquisa, desenvolvimento, transferência ou compartilhamento de conhecimento;

IV - institucionais ou sociais, mediante geração de oportunidades, inclusão produtiva, eventos, ações comunitárias ou apoio a projetos de interesse público.

§ 1º A contrapartida será proporcional ao apoio recebido, ao porte e à capacidade econômica do participante, à intensidade do uso da infraestrutura e aos resultados econômicos esperados.

§ 2º O edital ou instrumento jurídico indicará a forma, o valor, o prazo, a comprovação e as consequências do descumprimento da contrapartida.

Art. 80. Poderá ser exigida contrapartida financeira nas seguintes hipóteses:

I - uso privativo ou compartilhado de espaços, equipamentos ou infraestrutura;

II - participação em programa ou serviço que gere vantagem econômica individualizável;

III - comercialização de produtos ou serviços em atividades vinculadas ao Ambiente;

IV - exploração econômica de resultados gerados com apoio ou infraestrutura do Ambiente;

V - outras hipóteses previstas em lei, edital ou instrumento jurídico.

Art. 81. Os valores fixos das contrapartidas financeiras serão definidos por ato da autoridade competente, precedido de estudo técnico que considere:

I - custos diretos e indiretos da infraestrutura ou do serviço;

II - valores de referência ou de mercado, quando aplicáveis;

III - intensidade e duração do uso;

IV - porte e capacidade econômica do participante;

V - finalidade pública, estágio de desenvolvimento e impacto do projeto;

VI - necessidade de sustentabilidade e reinvestimento no Ambiente.

§ 1º O ato de fixação indicará valores, reajuste, vencimento, forma de pagamento, hipóteses de revisão e eventual política de redução ou gratuidade, quando legalmente admitida.

§ 2º O contrato, termo ou edital não poderá criar contrapartida financeira sem prévia autorização legal e definição do valor ou de seus critérios por ato competente.

Art. 82. A contrapartida financeira calculada por percentual incidente sobre receitas, vendas, serviços, comercialização de produtos ou outros resultados econômicos observará o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O limite fixado no caput adota a expressão por extenso constante do § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e poderá ser revisto após o saneamento da divergência entre o algarismo e o valor por extenso naquele dispositivo.

Art. 83. Os valores fixos previstos nos Anexos deste Decreto, inclusive taxas de ocupação, de custeio ou de uso continuado de espaço, constituem contrapartida financeira na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e submetem-se ao disposto nos arts. 79, 80, 81, 82 e 84 deste Decreto.

§ 1º É vedada a cobrança cumulativa, sobre o mesmo fato gerador e o mesmo período, dos valores constantes do Anexo IV e das taxas previstas nos Regimentos Internos aprovados por este Decreto.

§ 2º Havendo divergência entre os Anexos quanto a valores, critérios ou hipóteses de cobrança, prevalecerá o Anexo IV.

§ 3º Nenhuma cobrança poderá ser instituída ou majorada em Regimento Interno sem observância do art. 81, § 2º, deste Decreto.

Art. 84. As receitas decorrentes de contrapartidas serão arrecadadas, registradas, movimentadas e aplicadas conforme a legislação orçamentária, financeira e contábil.

§ 1º Nos Ambientes municipais sem personalidade jurídica própria, a arrecadação será realizada pelo Município, com identificação contábil da origem e da destinação dos valores.

§ 2º Os valores poderão ser mantidos em conta vinculada ou subconta específica do respectivo programa ou Ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, ou transferidos ao Fundo Municipal de Inovação de Ponta Porã - FUNIP, conforme definido no edital ou instrumento jurídico.

§ 3º Quando destinados ao FUNIP, os valores serão recolhidos à conta bancária específica prevista no art. 11 do Decreto Municipal nº 10.708/2026, observadas as regras de gestão e movimentação estabelecidas nos arts. 5º, 6º e 12 daquele Decreto.

§ 4º A arrecadação, a aplicação e a prestação de contas deverão assegurar a identificação da receita, sua destinação ao respectivo Ambiente ou programa e a divulgação no Portal da Transparência.

§ 5º A entidade gestora com personalidade jurídica própria somente poderá arrecadar ou administrar diretamente as receitas quando houver autorização legal e previsão expressa no instrumento de gestão ou parceria.

§ 6º Os valores arrecadados constituirão receita própria do respectivo Ambiente Promotor de Inovação do Município e serão integralmente destinados ao custeio, manutenção, operação, qualificação de infraestrutura, formação de empreendedores e reinvestimento em programas de inovação, inclusão produtiva, pesquisa aplicada e economia criativa, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 85. O inadimplemento da contrapartida financeira poderá acarretar atualização monetária e encargos legalmente previstos, suspensão do acesso ao apoio ou à infraestrutura, rescisão do instrumento e cobrança administrativa ou judicial, conforme o edital ou instrumento jurídico.

§ 1º Antes da suspensão ou rescisão, o responsável será notificado para efetuar o pagamento, regularizar a obrigação ou apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º As medidas previstas neste artigo observarão o procedimento da Seção III, deste Capítulo VI, ressalvada a adoção de medida cautelar em situação de risco grave ou de uso irregular de bem público, assegurada posterior manifestação do interessado.

Seção II

Do monitoramento, da Prestação de Contas e da Transparência

Art. 86. O monitoramento dos programas, projetos e parcerias será orientado à verificação do cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores, das contrapartidas e dos resultados pactuados.

§ 1º O monitoramento será realizado pelo gestor designado no instrumento, com apoio da unidade gestora do Ambiente e das áreas técnicas competentes.

§ 2º A periodicidade dos relatórios será definida no edital ou instrumento jurídico, observada a complexidade, o risco e a duração do objeto, sem prejuízo do relatório anual previsto neste Decreto.

Art. 87. Os beneficiários de incentivos, apoios ou recursos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, encaminharão ao órgão Executivo do SISMIN a prestação de contas anual e o relatório técnico de resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício, programa ou projeto.

§ 1º A prestação de contas observará procedimento proporcional ao risco e à complexidade do objeto e priorizará a comprovação de resultados, sem prejuízo das exigências previstas na legislação específica e no instrumento utilizado.

§ 2º Quando houver recursos do FUNIP, serão também observados os documentos, o prazo e a competência de análise previstos nos arts. 8º, inciso VI, e 15 a 17 do Decreto Municipal nº 10.708/2026, sem prejuízo do encaminhamento do relatório técnico ao Comitê Avaliador do COMCITEC.

§ 3º A prestação de contas simplificada conterá, no mínimo:

I - relatório de execução do objeto;
II - quadro de metas, indicadores e resultados;
III - evidências documentais das principais entregas;
IV - demonstrativo das contrapartidas cumpridas;
V - declaração de regularidade e veracidade das informações;
VI - relatório financeiro e comprovantes quando houver transferência ou aplicação de recursos públicos, exigência legal, previsão no instrumento ou indício de irregularidade.

§ 4º A simplificação não dispensa a comprovação da execução do objeto, da regular aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das contrapartidas.

Art. 88. A prestação de contas será analisada pela autoridade ou pelo colegiado competente, conforme a Lei Municipal nº 4.708/2025, o Decreto Municipal nº 10.708/2026, a legislação específica e o instrumento jurídico, e poderá concluir por:

I - aprovação;
II - aprovação com ressalvas;
III - determinação de diligência ou saneamento;
IV - rejeição, com indicação das medidas de restituição, responsabilização ou sanção.

§ 1º O responsável será notificado para saneamento ou manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A aprovação com ressalvas será admitida quando a impropriedade não comprometer o objeto, os resultados ou a correta aplicação dos recursos.

§ 3º Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade indicada no edital ou instrumento jurídico, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

Art. 89. Serão publicados no portal oficial, observadas as restrições legais de sigilo, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual e segredo empresarial:

I - cadastro dos Ambientes reconhecidos e credenciados;
II - atos de credenciamento, suspensão e descredenciamento;
III - planos anuais e relatórios de resultados;
IV - editais, resultados e extratos dos instrumentos celebrados;
V - valores de apoio e contrapartidas;
VI - indicadores consolidados e avaliações;
VII - sanções definitivas aplicadas, quando cabível.

Art. 90. O órgão executivo do SISMIN elaborará relatório consolidado anual dos Ambientes Promotores de Inovação, que será encaminhado ao COMCITEC e ao Poder Executivo para subsidiar o Relatório de Inovação e Competitividade e a revisão anual do Plano Municipal de Inovação.

Art. 91. O tratamento e a divulgação de informações observarão a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de propriedade intelectual e as regras de confidencialidade aplicáveis.

Seção III
Das medidas Administrativas e das Sanções

Art. 92. Sem prejuízo das medidas previstas na legislação e nos instrumentos específicos, o descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar:

I - advertência;
II - determinação de correção ou saneamento;
III - suspensão temporária de apoio, acesso, credenciamento ou participação;
IV - rescisão do instrumento;
V - descredenciamento ou desligamento;
VI - restituição de recursos ou valores;
VII - aplicação de multas;
VIII - impedimento de participar de novos programas pelo prazo fixado em decisão, observado o limite legal;
IX - encaminhamento aos órgãos de controle e responsabilização.

Parágrafo único. O descredenciamento de Ambientes Promotores de Inovação, Empresas Residentes e a eventual restituição de recursos observarão o regime jurídico do instrumento utilizado e as disposições previstas neste Decreto.

Art. 93. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo com indicação dos fatos e fundamentos, notificação, prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e decisão motivada.

§ 1º A decisão será proferida pela autoridade competente para a gestão do programa, do Ambiente ou do instrumento jurídico e indicará a autoridade responsável pelo julgamento de eventual recurso.

§ 2º A sanção observará a gravidade, o dano, a vantagem obtida, a reincidência, a cooperação do responsável e as medidas adotadas para correção.

Art. 94. A autoridade competente poderá substituir a sanção por plano de correção quando a irregularidade for sanável, não houver dano relevante ao interesse público e a medida for suficiente para restabelecer a conformidade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O COMCITEC poderá aprovar resoluções, formulários, matrizes de avaliação e orientações técnicas complementares necessárias ao credenciamento, à seleção, ao enquadramento e ao monitoramento.

Parágrafo único. As deliberações que produzam efeitos externos dependerão de homologação, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário e as unidades responsáveis por orçamento, contabilidade e controle interno poderão expedir atos complementares sobre arrecadação, classificação, movimentação, prestação de contas e transparência das receitas e dos recursos vinculados aos Ambientes Promotores de Inovação, respeitadas as disposições legais e o previsto neste Decreto.

Art. 97. Os casos omissos de natureza técnica ou administrativa serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ouvido o órgão executivo do SISMIN e os órgãos jurídico, fazendário, contábil ou de controle, conforme a matéria.

§ 1º As matérias relacionadas às diretrizes da Política Municipal de Inovação ou às competências deliberativas do COMCITEC, a este serão submetidas.

§ 2º As deliberações que impliquem despesa, concessão de benefícios, aprovação de regulamentos, alteração de critérios de aplicação de recursos ou outros efeitos externos dependerão de homologação do Chefe do Poder Executivo ou de Secretário por ele designado.

Art. 98. A execução deste Decreto não implica criação de personalidade jurídica, cargo, emprego, função, órgão ou unidade administrativa, nem autoriza despesa sem previsão orçamentária ou sem observância das normas aplicáveis.

Art. 99. O primeiro edital de seleção de Empresas Residentes deverá ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 100. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO I
AO DECRETO Nº 10.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ – PTIN E DO CENTRO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ – CEIMPP

O presente Regimento Interno do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn), bem como do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré - CEIMPP é elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 283, de 16 de dezembro de 2025, que institui o PTIn, assim como a Lei nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, que implementa a Política Pública de Inovação no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Este Regimento tem por objetivo consolidar, de forma sistematizada e detalhada, as normas que orientam a administração, a estrutura organizacional e o funcionamento do PTIn e CEIMPP, definindo as diretrizes para o exercício da autoridade, de modo a assegurar a eficiência, a transparência e o alinhamento estratégico com o Sistema Municipal de Inovação (SISMIN).

TÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FUNDAMENTOS LEGAIS
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP constituem Ambientes Promotores de Inovação públicos municipais, sem personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Municipal Direta e vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º Nos termos do Art. 2º, XXVII, da Lei 4.708/2025, o Parque Tecnológico Internacional (PTIn) trata-se de ambiente promotor de inovação, reconhecido como o primeiro parque tecnológico do Município de Ponta Porã, voltado à integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado, com estrutura destinada à pesquisa aplicada, à incubação e aceleração de negócios e à promoção de programas e eventos técnicos voltados à inovação e à integração binacional, constituindo-se em polo estratégico de desenvolvimento econômico e tecnológico no território de fronteira

§ 2º Nos termos do Art. 2º, XXVIII, da Lei 4.708/2025, o Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP, trata-se de um centro de inovação público, vinculado ao Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn, voltado ao fortalecimento da economia criativa e ao fomento de negócios inovadores com impacto social, integrando ações de formação técnica e sociocomportamental, capacitação empreendedora, produção experimental, laboratórios maker e espaços colaborativos de criação, além de suporte a iniciativas inovadoras e de impacto criativo, promovendo o desenvolvimento de competências criativas e a inclusão produtiva como instrumentos de transformação social e geração de renda no Município, conforme programas municipais disciplinados em regulamento.

§ 3º O PTIn e o CEIMPP compartilham a estrutura administrativa e operacional prevista na legislação municipal, observadas as competências, finalidades e particularidades estabelecidas neste Regimento.

§ 4º As disposições gerais deste Regimento aplicam-se ao PTIn e ao CEIMPP, ressalvadas as normas expressamente reguladas, destinadas exclusivamente a um dos ambientes.

Art. 2º A denominação oficial é Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã, admitindo-se o uso da sigla PTIn, bem como a denominação Centro de Cultura de Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré, com a respectiva sigla CEIMPP, ambas passíveis de utilização em documentos, comunicações e instrumentos oficiais.

Art. 3º O PTIn possui sede no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo instituir pontos de presença, núcleos ou escritórios de representação em outros ambientes de inovação, mediante autorização do órgão gestor competente.

Parágrafo único. O CEIMPP possui sede vinculada ao mesmo endereço da sede do PTIn, podendo instituir pontos de presença, núcleos ou projetos em outros ambientes.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O PTIn e o CEIMPP são regidos pelas seguintes normas, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável:
I - Lei Municipal de Inovação nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, que estabelece a Política Pública de Inovação do Município de Ponta Porã;
II - Lei Complementar nº 283, de 16 de dezembro de 2025, que institui e disciplina o funcionamento do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã - PTIn;
III - Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016;
IV - Decreto Federal nº 9.283/2018;
V - Lei Orgânica do Município de Ponta Porã - MS;
VI - Demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à inovação, ciência, tecnologia e administração pública;
VII - O presente Regimento Interno e os manuais normativos dele decorrentes.

Art. 5º As disposições deste Regimento têm caráter complementar em relação à legislação aplicável, prevalecendo, em caso de conflito, as normas legais de hierarquia superior.

TÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º Este Regimento contém normas que regulam a administração e o funcionamento do PTIn e do CEIMPP, definindo as competências de sua estrutura de gestão e as normas de utilização de suas instalações, equipamentos e serviços.

Art. 7º São objetivos específicos deste Regimento Interno do PTIn e CEIMPP:
I - Planejar o conjunto de funções afetas à gestão estratégica e ao cenário futuro;
II - Desenvolver as atividades conexas ao fomento das áreas de interesse do PTIn e CEIMPP;
III - Operar conforme a eventualidade da operação direta de outros ambientes de inovação, ou o amplo leque de atividades de suporte operacional necessárias ao funcionamento do Parque;
IV - Assessorar no gerenciamento compreendendo todo o apoio técnico necessário ao fomento do empreendedorismo, inovação, cultura e inclusão social nas operações do PTIn e CEIMPP;
V - Gerir especificando o programa de trabalho proposto pela Superintendência do Parque, estabelecendo objetivos e resultados a serem alcançados, com seus prazos e critérios de avaliação de desempenho;
VI - Estabelecer o horário de funcionamento do Parque, bem como os horários de atendimento ao público externo pelos colaboradores;
VII - Zelar pela infraestrutura básica do PTIn e CEIMPP;
VIII - Planejar a destinação, ocupação e uso dos espaços comuns do Parque, bem como as regras e instalações dos espaços privativos;
IX - Promover o uso dos espaços, instalações e equipamentos, obedecendo seus limites e regulamentos;
X - Fiscalizar a adequada utilização dos espaços do Parque, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos operadores dos programas e demais entidades parceiras;
XI - Promover e manter o acesso de veículos nas instalações do Parque, destacando a autorização e o uso consciente das vagas de estacionamento;
XII - Coordenar, de forma harmônica, a atuação dos diferentes parceiros dentro do PTIn e CEIMPP;
XIII - Promover articulações e propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado a celebração de convênios, acordos e instrumentos de cooperação com instituições e Ambientes de Inovação nacionais ou internacionais;
XIV - Fornecer informações estatísticas e operacionais aos parceiros, empresas residentes, startups incubadas e demais instituições devidamente conveniadas ao PTIn.

Art. 8º O PTIn e CEIMPP adotarão, de forma transversal em todas as suas ações, os princípios da administração pública, bem como a transparência, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e a cooperação internacional.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do PTIn, em conformidade com a Lei Complementar nº 283, de 16 de dezembro de 2025, compõe-se dos seguintes órgãos e instâncias:

I - Órgãos de Governança Superior:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, órgão gestor;
b) Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), órgão consultivo, propositivo e deliberativo.
II - Órgãos de Direção Executiva:
a) Superintendência do PTIn;
b) Diretoria de Educação e Tecnologia;
c) Diretoria de Empreendedorismo e Inovação;
d) Diretoria de Negócios.
III - Órgãos de Gestão Operacional:
a) Gerência de Educação e Tecnologia;
b) Gerência de Empreendedorismo e Inovação;
c) Gerência de Negócios.
IV - Centros de Inovação Vinculados:
a) Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP);
b) Casarão – Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar

Parágrafo único. A estrutura prevista neste artigo não implica criação de cargos, empregos, funções, órgãos ou unidades administrativas além daqueles instituídos pela legislação municipal.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA SUPERIOR
Seção I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 10. A gestão administrativa do PTIn e do CEIMPP é exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, ou pelo órgão que vier a substituí-la, à qual compete a supervisão estratégica, a orientação política e a representação institucional do PTIn e CEIMPP perante o Poder Executivo Municipal.

Art.11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no âmbito do PTIn:

I - exercer a tutela administrativa e a supervisão geral sobre todas as atividades do PTIn e CEIMPP;
II - aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como o orçamento do PTIn e CEIMPP;
III - celebrar, em nome do Município, convênios, contratos de gestão, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
IV - zelar pelas condições de infraestrutura, financeiras e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do PTIn e CEIMPP;
V - Estruturar o funcionamento operacional do PTIn e CEIMPP por meio de manuais e normativas internas que definam responsabilidades;
VI - gerir, no âmbito de suas competências, recursos provenientes do Fundo Municipal de Inovação de Ponta Porã (FUNIP) alocados ao PTIn e CEIMPP;
VII - submeter ao Prefeito Municipal as propostas de alteração do Regimento Interno e das normas regulamentares do PTIn e CEIMPP;
VIII - analisar indicadores de desempenho e relatórios periódicos apresentados pela Superintendência do PTIn;
IX - zelar pelo cumprimento dos princípios de transparência, publicidade e moralidade na gestão do PTIn e CEIMPP.

Seção II - Do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC)

Art. 12. O COMCITEC é o órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo em matéria de política de inovação municipal, responsável por avaliar a compatibilidade das propostas de gestão executiva do PTIn com a Política Municipal de Inovação, nos termos da Lei nº 4.708, de 24 de novembro de 2025.

Art. 13. Compete ao COMCITEC, em relação ao PTIn e CEIMPP, nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.708/2025 e por seu Regimento Interno:

I - apreciar e emitir parecer técnico sobre propostas de delegação da gestão executiva do PTIn e CEIMPP, antes da celebração de convênios ou contratos de gestão;
II - monitorar o alinhamento estratégico das ações do PTIn com os objetivos da Política Municipal de Inovação;
III - propor ajustes organizacionais e estratégicos ao PTIn e CEIMPP, mediante recomendações formais encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Integrado;
IV - expedir resoluções, recomendações e orientações no âmbito de sua competência, quando solicitado.
V - avaliar e deliberar sobre o enquadramento de projetos submetidos à inclusão como Empresa Residente no PTIn, nos termos dos arts. 21, inciso XII, e 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, hipótese em que a aprovação do projeto técnico é condição de validade do enquadramento, observados o procedimento e o prazo previstos no art. 27 do Decreto.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO EXECUTIVA
Seção I - Da Superintendência do PTIn

Art. 14. A Superintendência é a unidade de direção executiva do PTIn, responsável pela implementação das políticas, estratégias e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e pelo COMCITEC, bem como pela coordenação geral das atividades do Parque.

Art. 15. O Superintendente Gestor do PTIn é cargo nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 16. Compete ao Superintendente Gestor:
I - representar o PTIn nos atos administrativos, técnicos e institucionais, inclusive perante parceiros nacionais e internacionais no limite de suas competências e das delegações recebidas;
II - elaborar e submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado o Plano Estratégico Quadrienal e os Planos Anuais de Atividades do PTIn;
III - coordenar e supervisionar a atuação das Diretorias e Gerências do PTIn;
IV - gerir os recursos orçamentários alocados ao PTIn e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado, dentro dos limites estabelecidos em lei;
V - firmar acordos, memorandos de entendimento e termos de cooperação de caráter técnico-operacional, desde que haja delegação para tanto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
VI - acompanhar as empresas residentes, startups e parceiros institucionais, observados os critérios estabelecidos neste Regimento;
VII - publicar relatórios anuais de desempenho do PTIn no portal oficial da Política Municipal de Inovação;
VIII - coordenar as reuniões internas de gestão e integração operacional do PTIn e do CEIMPP;
IX - propor alterações ao Regimento Interno, submetendo-as à Secretaria de Desenvolvimento Integrado para aprovação e homologação, enquanto anexo do Decreto Regulador da Lei 4.708/2025, mediante publicação;
X - exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Regimento;
XI - propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado a organização e a designação de equipes funcionais de apoio.

Seção II - Da Diretoria de Educação e Tecnologia

Art. 17. A Diretoria de Educação e Tecnologia é responsável por coordenar as ações de formação, capacitação, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico no âmbito do PTIn e CEIMPP.

Art. 18. Compete ao Diretor de Educação e Tecnologia:
I - planejar, coordenar e supervisionar os programas de capacitação, formação e qualificação profissional do PTIn;
II - articular parcerias com universidades, institutos de pesquisa, escolas técnicas e demais ICTs para o desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos;
III - coordenar laboratórios de pesquisa, prototipagem, inovação, cultura e empreendedorismo instalados no PTIn e CEIMPP;
IV - fomentar a elaboração e execução de projetos de pesquisa aplicada em parceria com o setor produtivo;
V - supervisionar a Gerência de Educação e Tecnologia;
VI - elaborar relatórios periódicos das atividades educacionais e tecnológicas, submetendo-os ao Superintendente;
VII - promover ações de popularização da ciência e de estímulo à cultura de inovação no Município.

Seção III - Da Diretoria de Empreendedorismo e Inovação

Art. 19. A Diretoria de Empreendedorismo e Inovação é responsável por coordenar os programas de incubação, aceleração, apoio a startups e fomento ao empreendedorismo inovador no âmbito do PTIn e CEIMPP.

Art. 20. Compete ao Diretor de Empreendedorismo e Inovação:
I - planejar e executar os programas de incubação e aceleração de empresas e startups residentes no PTIn;
II - operacionalizar os critérios de seleção, acompanhamento, permanência e desligamento previstos no Decreto, nos editais e nos instrumentos aplicáveis
III - promover eventos, hackathons, desafios de inovação e demais iniciativas de fomento ao empreendedorismo;
IV - articular o PTIn ao ecossistema nacional e internacional de inovação, conectando empreendedores a investidores, mentores e parceiros estratégicos;
V - supervisionar a Gerência de Empreendedorismo e Inovação;
VI - acompanhar os indicadores de desempenho das empresas residentes, reportando resultados ao Superintendente;
VII - promover iniciativas voltadas à inclusão produtiva, social, cultural, equidade de gênero e diversidade no empreendedorismo.

Seção IV - Da Diretoria de Negócios

Art. 21. A Diretoria de Negócios é responsável por coordenar as ações de atração de investimentos, desenvolvimento de parcerias estratégicas, transferência de tecnologia e posicionamento do PTIn como hub binacional de inovação, incluindo seus centros de inovação, nos termos do art. 9º, IV.

Art. 22. Compete ao Diretor de Negócios:
I - prospectar e atrair investimentos nacionais e estrangeiros para o PTIn e seus centros de inovação, nos termos do art. 9º, IV;
II - fomentar ações integradas e parcerias com o ecossistema de inovação de Ponta Porã;
III - apoiar as negociações e a formalização de parcerias estratégicas, acordos de cooperação e projetos de transferência de tecnologia;
IV - articular o PTIn e seus centros de inovação com câmaras de comércio, associações empresariais, agências de fomento e organismos internacionais;
V - elaborar estudos de mercado e análises de viabilidade econômica para novos projetos e iniciativas do PTIn e seus centros de inovação;
VI - supervisionar a Gerência de Negócios;
VII - coordenar a elaboração e atualização do portfólio de oportunidades de negócios do PTIn e seus centros de inovação;
VIII - reportar ao Superintendente os resultados das ações de desenvolvimento de negócios e captação de recursos.

CAPÍTULO IV - DAS GERÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 23. As Gerências de Educação e Tecnologia, de Empreendedorismo e Inovação e de Negócios são órgãos de execução operacional, subordinados às respectivas Diretorias, responsáveis pela implementação das atividades, projetos e rotinas administrativas de cada área.

Art. 24. Compete a cada Gerência, no âmbito de sua área de atuação:
I - executar as atividades, projetos e programas definidos pela respectiva Diretoria;
II - coordenar equipes e recursos operacionais alocados à sua área;
III - elaborar relatórios mensais de atividades, submetendo-os ao Diretor da área;
IV - propor melhorias de processos, fluxos e procedimentos à Diretoria;
V - manter registros atualizados de projetos, parcerias, residentes e demais atividades sob sua responsabilidade;
VI - zelar e monitorar o fluxo interno de pessoas no PTIn e CEIMPP referente aos respectivos programas que acompanham;
VII - exercer as demais atribuições definidas pelas Diretorias e pelo Regimento Interno.

TÍTULO IV
APOIO, GESTÃO E CONTROLE

Art. 25. Ficam instituídos os Núcleos Operacionais, com a finalidade de apoiar a gestão, execução e controle das atividades do PTIn e CEIMPP, especialmente nas áreas de suporte, conformidade e governança, sem natureza de órgão ou unidade administrativa e sem criação de cargo, emprego ou função.

§1º Os Núcleos Operacionais poderão ser compostos por profissionais que atuem no âmbito do PTIn ou do CEIMPP, por integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e por profissionais vinculados a instituições parceiras, conforme a natureza das atribuições desempenhadas e observado o respectivo instrumento de parceria.

§2º A nomeação dos integrantes e a designação dos respectivos núcleos se dará por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Desenvolvimento Integrado, que também poderá definir sua estrutura, funcionamento e atribuições específicas, observado o disposto neste regulamento.
§3º Para fins de organização das atividades de apoio, controle e conformidade, ficam estabelecidos os seguintes Núcleos Operacionais:
I - Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes;
II - Núcleo de Imprensa e Comunicação.

§ 4º Os Núcleos Operacionais possuem natureza funcional e de apoio, não exercem competência decisória própria e atuarão sob a coordenação da Superintendência do PTIn, nos limites das atribuições previstas neste Regimento e das delegações recebidas.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE APOIO, CONTROLE E CONFORMIDADE

Art. 26. Os Núcleos Operacionais do PTIn, no âmbito das atividades de apoio, controle e conformidade, ficam vinculados à estrutura da Direção Executiva, observada a seguinte distribuição:
I - o Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes vincula-se à Superintendência do PTIn;
II - o Núcleo de Imprensa e Comunicação vincula-se à Superintendência do PTIn.

§ 1º Os Núcleos Operacionais poderão ser compostos por profissionais que atuem no âmbito do PTIn ou do CEIMPP, por integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e por profissionais vinculados a instituições parceiras, conforme a natureza das atribuições desempenhadas e observado o respectivo instrumento de parceria.

§ 2º A vinculação prevista neste artigo não afasta a atuação transversal dos Núcleos junto às demais Diretorias: Diretoria de Educação e Tecnologia, Diretoria de Empreendedorismo e Inovação e Diretoria de Negócios, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Seção I - Do Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes

Art. 27. O Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes é responsável pelo apoio à gestão patrimonial, pela segurança das instalações, pelo controle de acesso e pela manutenção dos espaços físicos do PTIn e CEIMPP.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes:
I - coordenar e supervisionar os serviços de segurança patrimonial, vigilância e controle de acesso às instalações do PTIn;
II - elaborar e atualizar o Plano de Segurança Institucional do PTIn, contemplando protocolos de emergência, evacuação e resposta a incidentes;
III - gerir os sistemas de monitoramento eletrônico, controle de acesso e segurança de dados físicos;
IV - apoiar a administração da alocação e uso dos espaços físicos compartilhados do PTIn e CEIMPP, conforme a Política de Uso de Espaços Compartilhados;
V - coordenar os serviços de limpeza, conservação, zeladoria e manutenção preventiva e corretiva das instalações;
VI - elaborar e manter atualizado o Manual de Gestão Patrimonial do PTIn;
VII - registrar e controlar o inventário de bens patrimoniais do PTIn e CEIMPP, em conformidade com as normas municipais de controle patrimonial;
VIII - receber e encaminhar demandas de manutenção e reparos, acompanhando a execução dos serviços contratados;
IX - elaborar relatórios de ocorrências e de estado das instalações, submetendo-os ao Superintendente.

Seção II - Do Núcleo de Imprensa e Comunicação

Art. 29. O Núcleo de Imprensa e Comunicação é responsável pela gestão da comunicação institucional, pela produção de conteúdo, pelo relacionamento com a imprensa e pela promoção da imagem do PTIn e CEIMPP perante a sociedade.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Imprensa e Comunicação:
I - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação do PTIn e CEIMPP, alinhado às diretrizes institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Integrado;
II - gerir os canais de comunicação oficiais do PTIn e CEIMPP, incluindo portal eletrônico, redes sociais, revistas, informativos e publicações institucionais;
III - produzir e divulgar conteúdo jornalístico, publicitário e institucional sobre as atividades, projetos e resultados do PTIn;
IV - coordenar o relacionamento com veículos de imprensa, assessorando os gestores do Parque em entrevistas, notas e declarações oficiais;
V - organizar e divulgar eventos institucionais, cerimônias, lançamentos e demais iniciativas de comunicação pública do PTIn;
VI - monitorar a presença do PTIn e CEIMPP na mídia e nas redes sociais, produzindo relatórios mensais de monitoramento;
VII - assegurar a padronização visual e a identidade institucional do PTIn e CEIMPP em todos os materiais de comunicação.

TÍTULO V
COMPETÊNCIAS, SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

Art. 31. A organização, a distribuição e a especificação dos espaços físicos e das infraestruturas do PTIn e do CEIMPP observarão os documentos técnicos, plantas, layouts e planos de uso aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º Os documentos técnicos referidos no caput servirão como referência para a identificação, localização, dimensionamento e destinação dos espaços e estruturas disponibilizados.

§ 2º A utilização dos espaços deverá respeitar a destinação prevista nos documentos técnicos, bem como as normas de uso, segurança e operação estabelecidas pelo PTIn.

§ 3º Eventuais alterações na configuração física, no layout ou na destinação dos espaços deverão ser formalizadas nos documentos técnicos aplicáveis, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observado o interesse público e a finalidade institucional do PTIn.

Art. 32. O PTIn poderá disponibilizar aos seus residentes, parceiros e usuários os seguintes serviços e infraestruturas:
I - Coworking;
II - Salas multifuncionais;
III - Sala de reunião;
IV - Auditório e espaços para eventos;
V - Petit Comité;
VI - Cozinha-escola;
VII - Salas de Capacitação
VIII - Campo de Máquinas;
IX - Sala de Audiovisual;
X - Sala de Inovação;
XI - Laboratórios;
XII - Salas de Gestão;
XIII - Copa;
XIV - Café;
XV - Loja para comercialização de produtos culturais;
XVI - Salas privativas das empresas residentes;
XVII - Espaços de incubação para startups e empresas em fase inicial;
XVIII - Estacionamento;
XIX - Infraestrutura de conectividade e tecnologia da informação;
XX - Serviços de apoio administrativo e de gestão;
XXI - Acesso a redes de investidores, parceiros e mercados;
XXII - Apoio à proteção da propriedade intelectual.

Art. 33. A disponibilização dos serviços, equipamentos e espaços observará este Regimento, o Regulamento de Uso dos Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP, constante do Anexo III do Decreto e os demais atos aplicáveis.

TÍTULO VI
INFRAESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÕES DO PTIN E DO CEIMPP
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Funcionamento

Art. 34. O funcionamento do PTIn e CEIMPP observará o horário comercial, nos seguintes termos:
I - De segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com acesso permitido mediante identificação para fins de utilização regular das dependências;

II - Em regime excepcional, das 07h00 às 22h00, nos casos de realização de eventos ou utilização das salas de aula, reunião ou espaços multiuso para fins de capacitação, será permitido o acesso ao Parque, mediante identificação junto ao vigilante responsável e aos organizadores do evento ou treinamento;
III - As empresas residentes e startups incubadas poderão acessar e permanecer no prédio de segunda a sexta-feira no período das 07h00 às 22h00, mediante identificação na portaria, prévio cadastro junto ao Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes e autorização de acesso;
IV - Aos sábados, em caráter excepcional, o funcionamento ocorrerá das 07h00 às 12h00;
V - De segunda a sexta-feira, das 17h00 às 07h00, bem como aos sábados, domingos e feriados, na ausência de atividades previamente agendadas, o Parque permanecerá fechado, contando com sistema de segurança eletrônica e vigilância;
VI - Aos domingos e feriados o Parque permanecerá fechado, contando com sistema de segurança eletrônica e vigilância;
VII - É permitida a utilização dos espaços privativos mediante agendamento prévio, em horários excepcionais, ou seja, fora do expediente regular de funcionamento do Parque, observadas as normas de uso, segurança e disponibilidade estabelecidas pelo PTIn.

Seção II - Da Relação de Ocupantes no PTIn e CEIMPP

Art. 35. É obrigatório o cadastramento de todos os colaboradores das empresas instaladas no Parque, bem como da administração do PTIn e CEIMPP, no Sistema de Identificação.

Parágrafo único. Compete a cada empresa manter a listagem de colaboradores atualizada perante o PTIn, especialmente no que se refere ao ingresso e desligamento de colaboradores, independentemente do nível de acesso concedido.

Art. 36. De segunda a sexta-feira, após as 17h00 até às 22h00, bem como das 09h00 às 12h00 aos sábados, o acesso de colaboradores das empresas às dependências do Parque ficará condicionado à prévia autorização da Superintendência do PTIn.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de que trata o caput deverá ser formalmente realizada pelo representante legal da empresa ou por colaborador por ele designado, sendo a autorização concedida pela Superintendência do PTIn.

Art. 37. Todo usuário que identificar qualquer anormalidade nas instalações do PTIn/CEIMPP, tais como infiltrações, presença de fumaça, pessoas em atitude suspeita ou quaisquer situações atípicas, deverá comunicar imediatamente à equipe de segurança ou, na sua ausência, à equipe de recepção.

Seção III - Das Áreas de Uso Comum

Art. 38. Compete à Administração do PTIn e do CEIMPP a gestão das respectivas áreas de uso comum. São de responsabilidade do Parque as áreas de uso comum.

Art. 39. São consideradas áreas, bens e serviços de uso comum:
I - espaços compartilhados;
II - caminhos e vias internas;
III - áreas de estacionamento (carros, bicicletas, patinetes elétricos, motos etc.);
IV - iluminação das áreas comuns e externas;
V - esgotos pluviais;
VI - redes de água que abastecem o Parque;
VII - redes de energia elétrica, de telecomunicações, de internet e Wi-Fi;
VIII - todas as benfeitorias de uso comum;
IX - placas de sinalização e de orientação (veículos e pessoas);
X - todos os equipamentos e máquinas de uso comum;
XI - todas as estruturas físicas e equipamentos de uso coletivo, incluindo, mas não se limitando, a salas de reuniões, copa, auditórios, hall, corredores, coworking, espaço maker, salas multimídia e de incubação.

Art. 40. O Parque é responsável pela segurança, limpeza e conservação das áreas de uso comum do PTIn e CEIMPP, sendo que as pessoas físicas, as empresas instaladas e demais usuários deverão zelar pela manutenção dessas áreas.

Art. 41. Os serviços de limpeza deverão ser realizados preferencialmente no período da manhã, em horários previamente delimitados, devendo haver, obrigatoriamente, a presença de um responsável da empresa no local durante a sua execução.

Art. 42. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica instalada no Parque controlar o acesso de pessoas às suas áreas privativas, por meio de mecanismos próprios de controle e segurança.

Art. 43. Compete ao Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes analisar as ocorrências e/ou acidentes verificados no Parque, observando as implicações regimentais e legais inerentes e adotando os encaminhamentos necessários.

Seção IV - Da Taxa Operacional Comum (TOC)

Art. 44. A participação no Programa de Empresas Residentes nas modalidades de Residência Física Privativa ou Compartilhada sujeita o ocupante ao pagamento da Taxa Operacional Comum – TOC, contrapartida financeira destinada ao rateio das despesas de manutenção, conservação, operação e melhoria das áreas e dos serviços de uso comum, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 4.708/2025 e dos arts. 79, 80, 81, 82 e 84 do Decreto.

Parágrafo único. A TOC tem fato gerador próprio, distinto da remuneração pela ocupação do espaço prevista para cada modalidade no Anexo IV do Decreto, e com ela não se confunde, observada a vedação de cobrança cumulativa sobre o mesmo fato gerador constante do art. 83, § 1º, do Decreto.

Art. 45. A TOC corresponde ao percentual fixado no Anexo IV do Decreto, incidente sobre o valor mensal da respectiva modalidade de residência.

Parágrafo único. Os critérios de rateio devem observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

Art. 46. A TOC será cobrada mensalmente, juntamente com o valor mensal da modalidade, e o seu percentual será revisto na forma do art. 11, § 2º, do Decreto, precedido de demonstrativo dos custos das áreas e dos serviços de uso comum, observado o art. 81, § 1º, do Decreto.

Art. 47. O produto da TOC destina-se exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção e operação das áreas e dos serviços de uso comum do PTIn e do CEIMPP.

Art. 48. A TOC abrangerá, entre outros, os custos relacionados a:
I - limpeza, conservação e manutenção das áreas comuns;
II - segurança patrimonial e monitoramento;
III - consumo de água, energia elétrica e demais utilidades das áreas comuns;
IV - manutenção de equipamentos e infraestrutura compartilhada;
V - serviços administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do PTIn.

Art. 49. O pagamento da TOC deverá ser realizado pelas empresas nas condições e prazos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado, sendo o inadimplemento passível de aplicação das sanções previstas neste Regimento Interno.

Art. 50. A revisão do percentual da TOC observará o art. 46 deste Regimento e será comunicada aos ocupantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção V - Da Limpeza e Conservação dos Espaços Privativos

Art. 51. O Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) poderá disponibilizar serviço de limpeza para as áreas privativas, a ser realizado em horário previamente definido pela Superintendência, preferencialmente no período da manhã.

§1º O cronograma e as condições de execução do serviço serão estabelecidos e comunicados pelo Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes.

§2º Durante a execução dos serviços de limpeza nas áreas privativas, deverá haver, obrigatoriamente, a presença de um responsável indicado pela pessoa física ou jurídica usuária do espaço.

Art. 52. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, permanece sob responsabilidade da pessoa física ou jurídica usuária zelar pela higiene, organização e conservação de suas áreas privativas.

Art. 53. A realização de serviços de limpeza fora do horário estabelecido pelo PTIn ou por meio de terceiros dependerá de autorização prévia da Administração, devendo ser observadas as normas de segurança e demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 54. Compete à pessoa física ou jurídica usuária providenciar, quando necessário, equipamentos, insumos e materiais complementares à manutenção de suas atividades, bem como assegurar o adequado acondicionamento dos resíduos gerados.

Art. 55. Os resíduos provenientes das áreas privativas deverão ser devidamente acondicionados e destinados aos locais apropriados, conforme orientações do Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes.

Art. 56. O recolhimento de resíduos, detritos ou entulhos decorrentes de obras, reformas ou serviços será de responsabilidade exclusiva do respectivo executor ou contratante.

Art. 57. É vedada a incineração de quaisquer resíduos nas dependências do Parque, bem como o seu descarte em áreas comuns fora dos locais apropriados.

Art. 58. É proibida a permanência, nas dependências do Parque, de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou que exalem odores nocivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a utilização dessas substâncias, previamente aprovada pela Superintendência, quando indispensáveis às atividades desenvolvidas, desde que em conformidade com a legislação aplicável, sob responsabilidade de profissional habilitado e observadas as condições adequadas de armazenamento e segurança.

Art. 59. A coleta seletiva nas áreas privativas será de responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas usuárias, que deverão realizar o correto acondicionamento e destinação dos resíduos, conforme orientações da Administração do Parque.

Art. 60. A coleta pública municipal de resíduos observará o cronograma estabelecido pelo serviço de limpeza urbana.

Art. 61. Os resíduos classificados como especiais deverão observar sistema próprio de coleta e destinação, sendo vedada sua disposição conjunta com resíduos comuns, conforme normas específicas e orientações do Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes.

Art. 62. Fica vedado o armazenamento ou descarte de resíduos em locais não autorizados, sujeitando o responsável às medidas administrativas previstas no Decreto, neste Regimento e no instrumento jurídico aplicável.

Seção VI - Da Internet

Art. 63. O Parque disponibilizará, a título de cortesia, 1 (um) ponto de acesso à internet (IP) por empresa instalada, com numeração fixa e específica, integrado à rede interna do PTIn e sujeito a monitoramento e controle.

§1º A empresa poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar serviço próprio de internet, ficando sob sua total responsabilidade, desde que a instalação e operação não interfiram na infraestrutura, na segurança e no funcionamento da rede do Parque, devendo observar as diretrizes técnicas estabelecidas pela administração do PTIn.

§2º A utilização da internet disponibilizada pelo Parque deverá observar boas práticas de uso, sendo vedada a realização de atividades que demandem alto consumo de processamento ou banda, tais como mineração de dados, mineração de criptomoedas ou operações similares que possam comprometer o desempenho da rede.

§3º O acesso poderá ser suspenso temporariamente, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de uso indevido, desconformidade com as diretrizes estabelecidas ou ausência de conexão regular à rede interna do Parque.

§4º É vedada a utilização do ponto de internet disponibilizado pelo Parque para hospedagem de servidores, sites ou quaisquer serviços externos.

§5º O Parque não tem responsabilidade pela qualidade e estabilidade do sinal recebido, não respondendo por qualquer dano resultante desse serviço.

Seção VII - Do Circuito de Monitoramento Eletrônico

Art. 64. O Parque é monitorado por sistema de vigilância eletrônica interna e externa, com câmeras de vídeo funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, com armazenamento das filmagens pelo tempo necessário para cumprir a finalidade original de segurança e vigilância.

§1º O monitoramento por câmeras deverá ser limitado ao estritamente necessário para alcançar os objetivos de segurança e vigilância.

§2º As gravações serão armazenadas pelo período de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização.

§3º O acesso às imagens poderá ser requerido, mediante requerimento formal e identificado à Administração do PTIn, pelo titular dos dados, em relação às imagens que lhe digam respeito, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, e pelo representante legal de empresa instalada, em relação a ocorrência que a envolva, resguardada a imagem de terceiros, sem prejuízo do atendimento a requisição de autoridade policial, judicial ou do Ministério Público.

§4º O requerimento de acesso às câmeras será analisado pela Superintendência do PTIn, que poderá autorizar ou negar o pedido, justificadamente.

§5º O sistema de monitoramento não assegura disponibilidade ininterrupta ou captação integral de todos os eventos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis.

§6º As gravações vinculadas a ocorrência, processo administrativo ou requisição de autoridade serão preservadas pelo prazo necessário à respectiva apuração, afastado o prazo previsto no § 2º.

Art. 65. Os usuários do Parque serão comunicados, de forma clara e precisa, da existência do sistema de vigilância por câmeras, por meio de placas de sinalização afixadas em locais visíveis.

Seção VIII - Da Recepção e Senhas de Acesso

Art. 66. É vedada a aglomeração de pessoas na recepção, bem como a realização de diálogos que perturbem o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A recepção do Parque atenderá a todas as empresas instaladas, funcionando como ponto de referência e suporte para o atendimento geral.

Art. 67. O vigilante terá acesso a todas as senhas de acesso do prédio.

§1º Qualquer acesso ao prédio ou às salas, em horários excepcionais em que a recepção do Parque não esteja funcionando, sem ser uma pessoa que possua a senha de acesso, somente poderá acessar qualquer espaço do PTIn com autorização específica devidamente autorizada no Sistema de Identificação, acompanhada pelo vigilante podendo permanecer no máximo 30 min.

§2º A requisição de acesso somente deverá ser solicitada com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, caso contrário só será autorizado acesso pelo vigilante as pessoas que possuírem suas senhas de acesso às salas específicas do Parque e estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Identificação.

Seção IX - Das Correspondências

Art. 68. Toda correspondência destinada às empresas instaladas no PTIn deverá ser entregue à recepção do prédio, excetuando-se aquelas que exijam protocolo direto do destinatário, tais como SEDEX, carta registrada e encomendas registradas.

§1º As correspondências que exijam comprovação de recebimento serão cadastradas no Sistema de Gestão, sendo o representante legal da empresa, ou pessoa previamente cadastrada, notificado por e-mail acerca de sua disponibilidade para retirada.

§2º A retirada das correspondências é de responsabilidade exclusiva da empresa destinatária e deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela recepção, sob pena de a correspondência ser devolvida ao remetente ou ser descartada, assegurada, quando aplicável, a sua inutilização por meio de trituração, para fins de segurança da informação.

§3º É vedado a qualquer colaborador, inclusive da Administração do PTIn, assinar o recebimento de intimações ou documentos equivalentes, judiciais ou extrajudiciais, em nome das empresas instaladas, ainda que haja autorização prévia do respectivo representante legal.

Seção X – Das Proibições e Penalidades

Art. 69. Não é permitido nas dependências do Parque:
I - o trânsito de pessoas em trajes inadequados, tais como ausência de camisa, roupas de banho e similares;
II - fumar no espaço interno ou descartar resíduos de cigarro de forma inadequada;
III - realizar refeições fora dos espaços destinados a essa finalidade (Copa e Cozinha);
IV - dispor objetos pesados no piso sem a devida autorização do Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes e infringir as respectivas medidas de prevenção a eventuais danos materiais e riscos a pessoas;
V - afixar materiais informativos, publicitários ou similares nas paredes e corredores do prédio sem autorização prévia.

Art. 70. As normas estabelecidas neste Regimento Interno atendem ao interesse coletivo, o qual prevalecerá sobre o interesse individual, desde que respeitados os direitos fundamentais, inclusive o direito de propriedade.

Art. 71. Compete ao Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes fiscalizar o cumprimento deste Regimento e aplicar as sanções cabíveis, observados os princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 72. O descumprimento das normas previstas neste regimento sujeitará o responsável pela infração, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, aplicáveis de forma progressiva:
I - notificação;
II - multa;
III - rescisão contratual ou desligamento de programa, nos casos de reincidência ou infração grave.

§1º O infrator deverá cessar imediatamente a conduta irregular e promover, quando necessário, a reparação ou desfazimento de medidas adotadas em desconformidade com este Regimento.

§2º A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais danos causados ao Parque ou a terceiros.

Art. 73. As despesas decorrentes de danos, reparações, medidas administrativas ou judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios, serão de responsabilidade exclusiva da empresa infratora.

Parágrafo único. Custas, despesas processuais e honorários somente poderão ser imputados nos casos e na forma previstos em lei ou decisão judicial.

Seção XI - Das Multas e dos Procedimentos Sancionatórios

Art. 74. Constatada infração às disposições deste Regimento, a empresa será notificada por escrito para regularização da irregularidade.

§1º Persistindo a irregularidade, será emitida segunda notificação.

§2º As notificações serão dirigidas à empresa, ainda que a infração tenha sido praticada por seus colaboradores, prepostos ou representantes.

Art. 75. Permanecendo o descumprimento após as notificações, será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, desde que prevista no instrumento jurídico firmado com o infrator, observado o processo administrativo previsto no art. 93 do Decreto.

Parágrafo único. As multas serão apuradas em ciclo anual, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 76. Caberá recurso das penalidades no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado por escrito e será analisado pela instância competente definida pela administração do Parque.

Seção XII - Da Rescisão Contratual

Art. 77. A rescisão do contrato ou instrumento jurídico firmado com o Município para utilização de espaço ou participação em programa do PTIn ou do CEIMPP com o Parque poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento reiterado das normas deste Regimento;
II - não regularização de infrações após aplicação das penalidades previstas;
III - prática de infração grave que comprometa a segurança, o patrimônio ou a convivência no ambiente do Parque.

§1º A rescisão será precedida de notificação formal, com concessão de prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização, quando cabível.

§2º Não sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, a rescisão poderá ser efetivada de forma unilateral pela administração.

§3º A rescisão não exime a empresa do cumprimento das obrigações pendentes, inclusive pagamento de multas e reparação de danos.

§4º Efetivada a rescisão, a empresa deverá desocupar o espaço e cessar suas atividades no prazo estipulado pela administração, sob pena de adoção das medidas cabíveis, devendo, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a alteração de seu endereço fiscal perante os órgãos e autoridades competentes, caso este esteja vinculado ao Parque.

§5º As disposições deste artigo não se aplicam ao Programa de Empresas Residentes, o qual observará o processo administrativo específico previsto nos arts. 35 a 38 do Decreto.

CAPÍTULO II - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS E DAS REFORMAS
Seção I - Da Circulação de Pessoas e Veículos

Art. 78. O acesso de pessoas e veículos ao Parque deve ser realizado pelo portão de entrada principal, nos termos das regras estabelecidas neste Regimento, em especial as que se referem à segurança.

Art. 79. Além da portaria, poderão ser criados pela Superintendência do Parque outros sistemas de segurança para identificação de pessoas e veículos no acesso ao Parque.

Art. 80. As vagas destinadas ao estacionamento serão rotativas, existindo apenas 6 (seis) vagas reservadas: uma destinada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado, uma ao Superintendente do PTIn, três aos Diretores do PTIn e uma ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 81. A área destinada ao estacionamento de veículos de colaboradores, pessoas físicas, empresas instaladas, visitantes, prestadores de serviços, idosos e pessoas com deficiência (PCD) deverá garantir os espaços necessários às manobras e à circulação, estando devidamente sinalizada.

Art. 82. Os proprietários de veículos ou de outros meios de locomoção deverão deixá-los de modo que o acesso ao estacionamento fique desimpedido, sem obstruir a entrada ou a saída dos demais.

Art. 83. Qualquer dano causado por veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado da melhor forma acordada entre as partes, aplicando-se o mesmo critério para bicicletas, patinetes e outros meios de locomoção utilizados nas dependências do Parque.

Art. 84. É proibido o uso do espaço do estacionamento para a execução de quaisquer serviços (montagem de móveis, pintura, descarte de lixo ou entulhos), mesmo que dentro dos limites da vaga.

Parágrafo único. O uso do estacionamento para eventos ou atividades complementares às ações do Parque e de seus parceiros poderá ser realizado mediante orientação e prévia aprovação da Superintendência do Parque.

Art. 85. É expressamente proibido colocar lixo, móveis, entulhos ou materiais nos corredores, escadas e áreas de uso comum, bem como utilizar esses espaços como extensão das salas privativas para manutenção, reparos ou pinturas.

Art. 86. É proibido parar ou estacionar na frente de áreas de acesso ao Parque, bem como sobre calçadas, jardins e demais áreas de circulação.

Art. 87. Toda área de uso comum do Parque deverá ser totalmente livre e sinalizada de modo que as pessoas possam transitar com segurança.

Seção II - Das Reformas no Prédio

Art. 88. Toda e qualquer intervenção ou modificação a ser realizada nos espaços ou salas disponibilizados a pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do PTIn e do CEIMPP deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Integrado.

§1º Ficam permitidas, nos espaços privativos, as seguintes intervenções, desde que não comprometam a estrutura física, a segurança e o padrão arquitetônico do Parque:

I - aplicação de identidade visual da empresa, incluindo plotagem de marca em superfícies envidraçadas;
II - substituição ou inclusão de mobiliário, tais como mesas, cadeiras e itens similares.

§2º É vedado:
I - alterar o design original, o padrão arquitetônico ou os elementos visuais institucionais do PTIn e do CEIMPP;
II - instalar divisórias, permanentes ou removíveis, de qualquer natureza;
III - realizar quaisquer intervenções que impliquem modificação estrutural, elétrica, lógica ou hidráulica sem autorização expressa.

§3º A aprovação de que trata o caput poderá estabelecer condições específicas para execução das intervenções, cabendo ao interessado a integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

Art. 89. Todas as pinturas artísticas realizadas nas paredes do PTIn/CEIMPP deverão ser mantidas e, em hipótese alguma, poderão ser retiradas, cobertas ou retocadas sem a devida e expressa autorização do artista autor pela obra.

Art. 90. No âmbito do processo de aprovação, a Secretaria de Desenvolvimento Integrado, ou o Superintendente do Parque, poderão, sempre que necessário, solicitar documentos complementares ou convocar o(s) usuário(s) do espaço para prestar esclarecimentos adicionais.

Art. 91. Na hipótese de alteração do projeto originalmente aprovado, o(s) usuário(s) do(s) espaço(s) ou sala(s) deverá(ão) submeter previamente o respectivo projeto de modificação à nova apreciação e aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado.

Art. 92. A Secretaria de Desenvolvimento Integrado poderá indeferir o projeto original ou o projeto de modificação que não atenda às exigências legais e regulamentares, ou que seja considerado inadequado sob os aspectos de segurança, higiene, salubridade, estética construtiva, entre outros critérios técnicos.
Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Integrado poderá orientar e solicitar revisões, adequações ou alterações nos projetos, sempre que necessário.

Art. 93. Compete exclusivamente ao(s) usuário(s) do(s) espaço(s) ou sala(s) a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução de obras, modificações ou reformas, bem como aquelas exigidas para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados ao Superintendente do Parque, acompanhados da identificação dos profissionais responsáveis e de seus respectivos registros nos órgãos competentes, quando aplicável.

Art. 94. A Secretaria de Desenvolvimento Integrado e o Superintendente não se responsabilizam pelos projetos técnicos apresentados pelas empresas, tampouco pelo cumprimento de normas específicas, regulamentos ou legislações aplicáveis nas esferas municipal, estadual ou federal, cuja observância é de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos negócios.

Art. 95. As obras, modificações e reformas, bem como o recebimento de materiais e a realização de mudanças, deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 96. A Secretaria de Desenvolvimento Integrado poderá estabelecer horários diferenciados para o transporte de cargas especiais, bem como para operações de carga e descarga, sempre que julgar necessário.
Art. 97. Quaisquer danos causados às instalações do PTIn, incluindo áreas comuns ou privativas, deverão ser integralmente reparados pelo responsável, seja pessoa física, jurídica, usuário ou visitante.

Art. 98. Todos os prestadores de serviços terceirizados deverão estar previamente cadastrados pelo Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes e autorizados pela Superintendência do PTIn.

Parágrafo único. O acesso desses profissionais às dependências do PTIn estará condicionado à devida identificação junto à portaria ou recepção.

Art. 99. A realização de carga e descarga, de qualquer natureza, nas dependências do PTIn, deverá ser feita pelo primeiro piso, no local específico para essa finalidade.

§1º No horário das 08h00 às 16h00, será permitido apenas o transporte de cargas leves; o transporte de cargas pesadas ou de grande porte que bloqueiem a entrada do prédio ficará restrito a horário diferenciado, mediante autorização da Administração.

§2º Todo transporte ou operação de carga e descarga deverá ser acompanhado por um representante da empresa.

Seção III - Dos Animais

Art. 100. É vedada a entrada e permanência de quaisquer espécies de animais nas dependências do Parque, exceto espécies para fins decorativos que não demonstrem interferência aos espaços e não possam causar lesão às pessoas que circulam no local, ressalvados cães-guia e animais de assistência, nas hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 101. A manutenção das instalações e dos equipamentos do PTIn orientará-se pelo Manual de Manutenção e Boas Práticas para Conservação dos Espaços, elaborado pela Direção Executiva e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 102. O Manual de Manutenção e Boas Práticas deverá contemplar:
I - cronograma de manutenção preventiva de instalações elétricas, hidráulicas, de ar-condicionado, elevadores PCD, equipamentos de TI e demais sistemas;
II - protocolos de manutenção corretiva, com prazos máximos de atendimento conforme a criticidade do problema;
III - procedimentos de uso adequado dos espaços, equipamentos e sistemas do PTIn;
IV - normas de sustentabilidade ambiental, incluindo gestão de resíduos, uso racional de energia e água;
V - regras de conduta e boas práticas para residentes, visitantes e colaboradores;
VI - procedimentos para comunicação e registro de ocorrências de manutenção;
VII - responsabilidades dos usuários em relação à conservação dos espaços.

Art. 103. Os residentes e usuários do PTIn e do CEIMPP são responsáveis pela conservação dos espaços que utilizam e pelo cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Manutenção, podendo ser responsabilizados pelos danos causados por mau uso.

CAPÍTULO IV - DO MANUAL DE NORMAS E DIRETRIZES DE GESTÃO CONDOMINIAL

Art. 104. O PTIn e CEIMPP serão geridos, no que tange à convivência e ao uso compartilhado de seus espaços, pelo Manual de Normas e Diretrizes de Gestão Condominial, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 105. O Manual de Normas e Diretrizes de Gestão Condominial deverá dispor de forma detalhada, originalmente ou adicionalmente, neste caso desde que não altere este Regimento, sobre:
I - regras gerais de convivência, conduta e respeito mútuo entre residentes, parceiros, colaboradores e visitantes;
II - normas de uso das áreas comuns, incluindo horários de funcionamento, capacidade máxima e reserva de espaços;
III - procedimentos para recebimento e circulação de visitantes e fornecedores;
IV - normas relativas ao uso de estacionamentos, áreas de carga e descarga;
V - regras para realização de eventos, gravações e atividades especiais nas dependências do PTIn;
VI - procedimentos para mudanças, instalações e obras realizadas pelos residentes;
VII - normas de segurança e uso de equipamentos de proteção individual, quando aplicável;
VIII - consequências e penalidades pelo descumprimento das normas condominiais.

CAPÍTULO V - DO MANUAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 106. O PTIn e CEIMPP adotarão o Manual de Gestão Patrimonial, elaborado pela Diretoria Executiva em conformidade com as normas municipais de patrimônio público.

Art. 107. O Manual de Gestão Patrimonial deverá contemplar:
I - procedimentos para tombamento, registro e numeração de bens patrimoniais adquiridos ou cedidos ao PTIn e ao CEIMPP;
II - normas para movimentação, empréstimo e cessão de bens patrimoniais;
III - procedimentos para alienação, baixa, descarte e desfazimento de bens inservíveis ou obsoletos;
IV - rotinas de inventário e conferência periódica do patrimônio, com frequência mínima anual;
V - responsabilidades dos agentes patrimoniais e dos usuários de bens públicos;
VI - procedimentos para registro de ocorrências de perda, furto, dano ou extravio de bens;
VII - normas para gestão de bens cedidos ao PTIn e ao CEIMPP por parceiros ou residentes.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE USO DOS ESPAÇOS COMPARTILHADOS

Art. 108. O Regulamento de Uso dos Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP, constante do Anexo III do Decreto, estabelecerá as diretrizes e os procedimentos para acesso, reserva, uso e compartilhamento dos respectivos espaços.

Art. 109. O Regulamento de Uso dos Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP disciplinará, entre outros aspectos:
I – categorias de usuários e níveis de acesso aos espaços do PTIn e do CEIMPP;
II – sistema de reserva de espaços, incluindo plataforma digital de agendamento e o procedimento de emissão, pagamento, cancelamento e reagendamento da guia de recolhimento;
III – regras específicas de acesso, uso e funcionamento aplicáveis a cada um dos espaços regidos pelo Regulamento;
IV – normas de convivência, limpeza, conservação e uso indevido dos espaços;
V – normas de segurança física, monitoramento eletrônico e proteção de dados pessoais;
VI – política de acesso de visitantes e convidados;
VII – gratuidade, tarifação ou contrapartidas para uso dos espaços, conforme política definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
VIII – sanções pelo mau uso, descumprimento de normas ou danos ao patrimônio.

Art. 110. O Regulamento de Uso dos Espaços do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn e Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP integra o Decreto e somente poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da expedição de orientações operacionais complementares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

TÍTULO VII
TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

CAPÍTULO I - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 111. O PTIn e o CEIMPP observarão os princípios da publicidade e da transparência em todas as suas ações, disponibilizando no portal oficial da Política Municipal de Inovação as seguintes informações:

I - planos anuais e plurianuais de atividades e orçamento do PTIn;
II - relatórios semestrais de desempenho, com indicadores de resultado;
III - lista atualizada de residentes e parceiros;
IV - instrumentos de parceria, convênios e contratos de gestão celebrados;
V - atas das sessões do COMCITEC relacionadas ao PTIn;
VI - regimento interno e seus manuais normativos;
VII - relatórios de controle interno e de ouvidoria;
VIII - os indicadores previstos no art. 65 do Decreto, apurados na periodicidade nele estabelecida; e
IX - os valores vigentes da TOC e do Anexo IV do Decreto, com o respectivo ato de fixação ou atualização.

Art. 112. O Superintendente do PTIn apresentará anualmente à Secretaria de Desenvolvimento Integrado e ao COMCITEC relatório de prestação de contas, contendo análise do cumprimento das metas pactuadas, demonstrativo financeiro e proposta de ajustes estratégicos para o exercício seguinte.

Art. 113. O Controle Interno e a Ouvidoria do Município de Ponta Porã - MS, têm por finalidade assegurar a regularidade dos atos administrativos, o cumprimento das normas internas do PTIn e CEIMPP e o adequado recebimento e tratamento das manifestações dos usuários e da sociedade.

§1º Compete ao Controle Interno e à Ouvidoria o acompanhamento da regularidade dos atos administrativos do PTIn e CEIMPP, a fiscalização do cumprimento das normas internas e o recebimento, análise e tratamento das manifestações encaminhadas por usuários e pela sociedade.

§2º As demandas, manifestações e apurações que demandem análise jurídica ou providências institucionais serão encaminhadas à Procuradoria do Município de Ponta Porã, para as medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 114. O tratamento de dados pessoais no âmbito do PTIn e do CEIMPP observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as diretrizes do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município.

§ 1º A Política de Privacidade do PTIn, referida neste Regimento e no Regulamento constante do Anexo III do Decreto, será aprovada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação do Decreto.

§ 2º A Política de Privacidade indicará, no mínimo, as finalidades e as bases legais do tratamento, as categorias de dados tratados, os prazos de retenção, inclusive das imagens captadas por monitoramento eletrônico, as hipóteses de compartilhamento e o canal de atendimento ao titular.

§ 3º Enquanto não aprovada a Política de Privacidade, as remissões a ela constantes deste Regimento e do Anexo III do Decreto observarão diretamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Compete a todos os representantes legais e colaboradores das empresas instaladas no PTIn cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, bem como comunicar ao Superintendente quaisquer infrações ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Art. 116. Quaisquer reclamações, sugestões ou comunicações formais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, sem prejuízo do registro das ocorrências operacionais perante o Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes.

Art. 117. O presente Regimento Interno tem por finalidade assegurar a adequada utilização das dependências do PTIn e CEIMPP, promovendo a convivência harmônica, o respeito mútuo, a higiene, a segurança e o bem-estar de seus usuários.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Superintendente do PTIn, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, e os casos que envolvam efeitos externos, matéria jurídica, financeira ou competência do COMCITEC serão submetidos à autoridade ou ao órgão competente.

Art. 118. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Integrado ou do COMCITEC, devendo a proposta de alteração ser submetida à apreciação do COMCITEC antes de aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 119. Os manuais normativos referenciados neste Regimento, incluindo o Manual de Normas e Diretrizes de Gestão Condominial, o Manual de Gestão Patrimonial e o Manual de Manutenção e Boas Práticas, serão elaborados no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regimento, sob a coordenação do Superintendente.

Art. 120. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO II
AO DECRETO Nº 10.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CASARÃO - COMPLEXO DE FORMAÇÃO, BIOECONOMIA E INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Casarão - Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar. As regras específicas de cada curso, projeto, parceria, espaço ou equipamento poderão ser detalhadas em edital, plano de trabalho, termo de adesão, plano de uso ou orientação operacional.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Casarão - Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar é Ambiente Promotor de Inovação público municipal, sem personalidade jurídica própria, integrante da Administração Municipal Direta e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.
§ 1º O Casarão integra o Sistema Municipal de Inovação - SISMIN e o ecossistema do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã - PTIn.
§ 2º O Casarão está localizado na antiga sede do Assentamento Itamarati e integra o PTIn como Centro de Inovação vinculado, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto, podendo realizar atividades em outros espaços, quando autorizado.
§ 3º O Casarão não celebra contratos, convênios ou outros instrumentos em nome próprio.
Art. 2º A organização do Casarão utilizará, sempre que possível, a estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no Município e no PTIn, sem criação de cargo, emprego, função, órgão ou unidade administrativa por este Regimento.
Art. 3º O Casarão tem por finalidade apoiar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável por meio de formação, inovação, extensão tecnológica, experimentação, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias produtivas locais.
Art. 4º São objetivos do Casarão:
I - promover a formação técnica, empreendedora e científica de agricultores familiares, jovens rurais, mulheres rurais, lideranças e demais agentes do território;
II - apoiar projetos de inovação rural, tecnologias sociais, laboratórios vivos, unidades demonstrativas e ações de extensão;
III - incentivar a produção sustentável, a agroindustrialização e a agregação de valor;
IV - estimular o empreendedorismo, a geração de renda, a inclusão produtiva e a sucessão rural;
V - fortalecer associações, cooperativas, grupos produtivos, redes locais e a cooperação entre comunidades, instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica;
VI - difundir tecnologias e práticas adequadas à realidade do território, respeitando os conhecimentos e as características das comunidades.
Art. 5º As atividades do Casarão poderão envolver inovação rural, bioeconomia, agroecologia, produção sustentável, beneficiamento, formação profissional e empreendedora, tecnologias sociais, unidades demonstrativas, laboratórios vivos e desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar das atividades do Casarão:
I - agricultores familiares, produtores rurais, jovens, mulheres, lideranças e famílias do território;
II - associações, cooperativas, grupos produtivos, empreendimentos familiares e organizações comunitárias;
III - estudantes, professores, pesquisadores, extensionistas, técnicos e agentes públicos;
IV - microempreendedores, agroindústrias familiares, empresas, startups e negócios de impacto relacionados às finalidades do Casarão;
V - instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que contribuam para os programas e projetos.
Art. 7º A participação poderá ocorrer como visitante, aluno, beneficiário de programa, produtor ou organização apoiada, pesquisador, técnico, parceiro institucional ou usuário autorizado de espaço, equipamento ou unidade demonstrativa.
Art. 8º As atividades abertas poderão utilizar cadastro ou inscrição simplificada, observadas a capacidade do espaço, a segurança, a acessibilidade e os requisitos próprios da atividade.
Art. 9º Haverá seleção pública quando a oportunidade envolver vagas, recursos, espaços, equipamentos, benefícios, exclusividade ou outra vantagem limitada.
§ 1º A seleção será proporcional à natureza da oportunidade e poderá ocorrer por edital, chamada pública, seleção simplificada ou fluxo contínuo.
§ 2º Poderão ser considerados a aderência às finalidades do Casarão, a relevância para o território, a viabilidade da proposta, o potencial de inclusão produtiva e a participação de agricultores familiares, jovens, mulheres e organizações comunitárias.
Art. 10. A participação que envolva obrigações continuadas será formalizada por termo de adesão, plano de trabalho, autorização de uso ou instrumento equivalente, com linguagem clara e exigências proporcionais à atividade.
Art. 11. A participação no Casarão não gera, por si só, direito a recurso público, benefício fiscal, uso permanente ou exclusivo de espaço, endereço institucional, comercialização de produtos ou permanência por prazo indeterminado.
Art. 12. O participante poderá ser desligado por conclusão da atividade, solicitação própria, perda dos requisitos, descumprimento das obrigações, risco à segurança, ao patrimônio, à saúde ou ao meio ambiente, ou encerramento do programa.
Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, será assegurada manifestação do interessado antes da decisão, salvo medida imediata necessária para prevenir risco grave.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 13. A gestão administrativa e a supervisão do Casarão competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, com apoio da estrutura de gestão do PTIn.
Art. 14. A Secretaria designará responsável pelo acompanhamento das atividades do Casarão, sem criação de cargo ou função por este Regimento.

Art. 15. Compete ao responsável pelo acompanhamento:
I - organizar a agenda, os cadastros e o uso dos espaços e equipamentos;
II - acompanhar programas, projetos, parcerias, metas e contrapartidas;
III - articular os participantes, as comunidades, os órgãos públicos e as instituições parceiras;
IV - manter registros essenciais e comunicar ocorrências relevantes;
V - zelar pelo patrimônio, pela segurança e pelo cumprimento das orientações aplicáveis;
VI - encaminhar à Secretaria as matérias que envolvam decisão jurídica, financeira, patrimonial ou institucional.
Art. 16. As atividades serão organizadas por plano anual ou agenda de trabalho, com indicação dos objetivos, público-alvo, ações, responsáveis, parceiros, cronograma e resultados esperados, em nível de detalhamento proporcional à realidade do Casarão.
Art. 17. Os programas e projetos poderão ser executados diretamente pelo Município ou em parceria com universidades, instituições de ensino e pesquisa, serviços de assistência técnica e extensão rural, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades.
Art. 18. A parceria será formalizada quando envolver obrigações recíprocas, recursos, cessão de bens, uso continuado ou exclusivo de espaço, propriedade intelectual, tratamento de dados ou outra situação que exija instrumento jurídico.
Parágrafo único. Atividades pontuais poderão ser registradas por autorização, plano simples, termo de adesão ou outro documento adequado.
Art. 19. A participação das instituições e das comunidades na orientação das atividades poderá ocorrer por reuniões, consultas, oficinas, grupos de trabalho ou instância consultiva instituída em ato próprio.

CAPÍTULO IV
DO USO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E UNIDADES DEMONSTRATIVAS

Art. 20. Os espaços, equipamentos e unidades demonstrativas serão utilizados de acordo com sua finalidade, capacidade, disponibilidade e condições de segurança.
Art. 21. O uso dependerá de cadastro, agendamento ou autorização, conforme a atividade, podendo ser exigidos treinamento, acompanhamento técnico, equipamento de proteção e termo de responsabilidade.
Art. 22. O usuário deverá:
I - utilizar o espaço ou equipamento apenas para a finalidade autorizada;
II - zelar pelos bens, materiais e instalações;
III - seguir as orientações técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança;
IV - comunicar imediatamente acidentes, falhas, danos ou riscos;
V - devolver o espaço e os equipamentos nas condições recebidas, ressalvado o desgaste normal;
VI - dar destinação adequada aos resíduos gerados por sua atividade.
Art. 23. É vedado retirar bens ou materiais sem autorização, ceder o uso a terceiros, alterar instalações, armazenar materiais em local não autorizado ou impedir o compartilhamento e a fiscalização dos espaços.
Art. 24. A Administração poderá suspender o uso de espaço ou equipamento sempre que houver risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ao patrimônio ou à continuidade das atividades.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS, DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 25. O Casarão poderá sediar e apoiar pesquisas aplicadas, ações de extensão, testes, demonstrações, unidades demonstrativas e laboratórios vivos relacionados às suas finalidades.
Parágrafo único. A instituição e os profissionais responsáveis pelo projeto responderão por sua condução técnica, científica e ética e pelas autorizações exigíveis.
Art. 26. Os projetos deverão indicar, conforme o caso, o responsável, o objetivo, o período, o espaço utilizado, os riscos, as autorizações necessárias e a forma de acompanhamento, podendo ser exigido plano de trabalho ou instrumento específico.
Art. 27. Dados, imagens, amostras, conhecimentos tradicionais, resultados e propriedade intelectual serão tratados conforme a legislação e os instrumentos do projeto, com respeito às comunidades e aos direitos preexistentes.
§ 1º O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostras e a exploração econômica de produto ou material reprodutivo deles decorrentes, observarão a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto Federal nº 8.772, de 11 de maio de 2016, inclusive quanto ao cadastro no SisGen, ao consentimento prévio informado e à repartição de benefícios.
§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no § 1º é condição para a autorização do projeto e para a celebração do instrumento correspondente.
§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Política de Privacidade do PTIn.
Art. 28. O Casarão poderá autorizar produção experimental, prototipagem, processamento, beneficiamento, embalagem, exposição e validação de produtos no âmbito de atividade, projeto ou programa.
Art. 29. A produção experimental não substitui licenças, registros, inspeções, certificações, responsabilidade técnica ou outras exigências necessárias à produção comercial.
Art. 30. A comercialização eventual de produtos dependerá de autorização e do cumprimento das normas fiscais, sanitárias, ambientais, consumeristas e regulatórias.
§ 1º A venda será realizada diretamente pelo participante ou por pessoa legalmente autorizada, que responderá pelo produto, pelos documentos fiscais, pelos preços, pela qualidade, pela origem e pelas demais obrigações.
§ 2º A participação no Casarão não representa certificação, garantia ou chancela de qualidade pelo Município.
§ 3º O uso do nome, da marca ou da identidade visual do Casarão, do PTIn ou do Município dependerá de autorização prévia.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA, DAS RESPONSABILIDADES E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 31. As atividades deverão observar, conforme sua natureza, as normas de acessibilidade, saúde, higiene, vigilância sanitária, biossegurança, proteção ambiental, segurança do trabalho, proteção de dados e propriedade intelectual.
Art. 32. A Administração poderá exigir licença, laudo, responsável técnico, treinamento, protocolo, equipamento de proteção ou outra medida proporcional ao risco da atividade.
Art. 33. O participante responderá pelos danos que comprovadamente causar ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 34. A utilização de espaços, equipamentos, serviços ou apoio poderá ser vinculada a contrapartida financeira, econômica, técnica, social, ambiental ou institucional, conforme o Decreto, o edital ou o instrumento aplicável.

Parágrafo único. As contrapartidas poderão consistir, entre outras, em cursos, oficinas, compartilhamento de conhecimento, apoio a atividades comunitárias, disponibilização de dados de resultados, cessão de materiais ou contrapartida financeira, esta fixada na forma dos arts. 79, 80, 81, 82 e 84 do Decreto e, quando aplicável, segundo os valores do Anexo IV, vedada a fixação por negociação individual.

Art. 35. Os apoios, benefícios e contrapartidas observarão critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com a capacidade do participante e com o interesse público.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O acompanhamento dos programas, projetos e participantes será simples e proporcional, por meio de registros, metas, indicadores, fotos, listas de presença, relatos de atividades ou outras evidências adequadas.

Art. 37. O responsável pelo acompanhamento elaborará relatório anual com as principais atividades, o público atendido, os resultados, as parcerias, as dificuldades e as prioridades para o período seguinte, contendo, no mínimo, os indicadores previstos no art. 65 do Decreto, no que couber.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e ao COMCITEC e publicado no portal oficial da Política Municipal de Inovação, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, comercial ou industrial.

Art. 38. O descumprimento das normas poderá resultar em advertência, determinação de correção, suspensão de atividade ou uso, desligamento, rescisão do instrumento, reparação de danos ou encaminhamento à autoridade competente.

§ 1º A medida será proporcional à gravidade, ao risco, ao dano, à reincidência e à possibilidade de correção.

§ 2º Será assegurado prazo para manifestação antes da decisão, ressalvadas as medidas imediatas de segurança.

§ 3º A multa somente poderá ser aplicada quando houver previsão legal ou no instrumento jurídico, com critérios e valores previamente definidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá aprovar editais, planos de uso, termos de adesão, formulários, manuais e orientações operacionais para detalhar atividades, espaços, equipamentos e projetos, sem contrariar este Regimento ou o Decreto.

Art. 40. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado ou pelo responsável designado, conforme a competência, e as matérias jurídicas, financeiras, patrimoniais ou institucionais serão encaminhadas ao órgão competente.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto que o aprovar.

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO III
AO DECRETO Nº 10.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTO DE USO DOS ESPAÇOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL - PTIn E CENTRO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ - CEIMPP

O presente Regulamento disciplina o uso dos espaços privativos, compartilhados e comuns do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) e do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP), situados no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, estabelecendo normas gerais de acesso, convivência, conservação e segurança, e normas específicas para cada ambiente.

Os espaços regidos por este Regulamento estão integralmente inseridos nas dependências do PTIn e, portanto, todos os seus usuários estão sujeitos, além das normas aqui estabelecidas, ao Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP, às políticas institucionais do Parque e às orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, órgão responsável pela gestão do PTIn.

Em caso de conflito, prevalecerão a legislação aplicável, o Decreto Municipal nº 10.906/2026 e o Regimento Interno do PTIn e CEIMPP, sendo o presente instrumento norma complementar e específica para os espaços de que trata o art. 1º.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento disciplina o uso dos espaços privativos, compartilhados e comuns do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã (PTIn) e do Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP), estabelecendo normas gerais de acesso, convivência, conservação e segurança, e normas específicas para cada espaço, nos termos do Título II.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo das definições da Lei Municipal nº 4.708/2025, da LC Municipal nº 283/2025, deste Decreto e do Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I):

I – Espaço Privativo: espaço físico do PTIn destinado ao uso exclusivo e individualizado por uma única empresa, entidade ou participante, mediante instrumento próprio (a exemplo da Residência Física Privativa), sem compartilhamento simultâneo com terceiros;

II – Espaço Compartilhado: espaço físico do PTIn destinado à realização de trabalho, atividades, projetos, capacitações, eventos ou iniciativas do Parque e/ou de parceiros, utilizado de forma não exclusiva, subdividindo-se em:

a) Espaço Compartilhado de Reserva: aquele que pode ser reservado individualmente por usuário, Empresa Residente ou participante, para uso próprio, mediante reserva prévia e, quando aplicável, contrapartida ou tarifa;

b) Espaço Compartilhado de Uso Programático: aquele destinado exclusivamente à realização de capacitações, eventos, atividades do Parque e ou de parceiros, cujo uso não é reservável individualmente, dependendo de programação própria da unidade gestora ou de participação em programa específico;

III – Espaço Comum: área de apoio e circulação de uso compartilhado, não destinada primariamente à realização de trabalho, atividades ou eventos, tais como recepção, hall de entrada, corredores, banheiros, Café e Loja Colaborativa, de acesso livre aos usuários autorizados a circular pelo PTIn, não sujeita a reserva ou participação em atividade institucional;

IV – Coworking PTIn: espaço de trabalho compartilhado, localizado nas dependências do PTIn, que oferece Estações de Trabalho em ambiente colaborativo para profissionais de diversas áreas;
V – Estação de Trabalho: posição física designada para uso individual nas mesas compartilhadas do Coworking PTIn;
VI – Usuário: todo e qualquer indivíduo que faça uso, de forma pontual ou recorrente, de qualquer um dos espaços regidos por este Regulamento;
VII – Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes: instância de apoio operacional do PTIn, instituída e disciplinada no Regimento Interno do PTIn e do CEIMPP (Anexo I), sem natureza de órgão ou unidade administrativa, responsável pela segurança das instalações, pelo controle de acesso e pela manutenção dos espaços físicos, sem competência decisória própria.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E DO ACESSO AOS ESPAÇOS

Art. 3º Os espaços regidos por este Regulamento classificam-se em privativos, compartilhados de reserva, compartilhados de uso programático e comuns, nos termos do art. 2º.
Art. 4º O Espaço Privativo destina-se à ocupação exclusiva por Empresas Residentes na modalidade de Residência Física Privativa, empresas incubadas ou laboratórios, nos termos do regulamento próprio de cada programa.
§ 1º A forma de uso, a destinação e as regras específicas de cada Espaço Privativo observarão o regulamento próprio aplicável e, quando for o caso, o edital de seleção e o instrumento jurídico firmado com o Município ou com o PTIn, nos termos do art. 16, § 1º, deste Decreto.
§ 2º Sem prejuízo da exclusividade de que trata o caput, o ocupante de Espaço Privativo poderá acessar os Espaços Comuns e os Espaços Compartilhados do PTIn, observadas as regras deste Regulamento aplicáveis a cada um deles.
Art. 5º O acesso aos Espaços Compartilhados de Reserva dependerá de reserva prévia pelo canal oficial indicado pela unidade gestora, observadas as condições, os horários e, quando aplicável, as contrapartidas ou tarifas de cada ambiente, nos termos do Título II e do Anexo IV deste Decreto.
Art. 6º O acesso aos Espaços Compartilhados de Uso Programático dependerá de participação em capacitação, evento, atividade do Parque ou de parceiro, ou programa específico, não sendo admitida reserva individual para uso próprio.
Art. 7º O acesso à Estação de Trabalho do Coworking, quando não vinculado à modalidade de Residência Física Compartilhada, observará o disposto no art. 5º.
Art. 8º É vedada a utilização de qualquer espaço para finalidade distinta da autorizada, da reservada ou da programada, cabendo ao usuário conhecer e observar as regras específicas do ambiente utilizado, nos termos do Título II.

CAPÍTULO III – DA CONVIVÊNCIA E DO USO INDEVIDO

Art. 9º Os usuários devem evitar comportamentos e ruídos que possam perturbar os demais usuários ou interferir na ordem e organização dos espaços.
§ 1º É obrigatório o uso de fones de ouvido para reprodução de som em equipamento individual em espaço compartilhado ou de uso comum, a fim de preservar o ambiente sonoro do espaço.
§ 2º Para chamadas telefônicas ou reuniões online, os usuários devem utilizar o ambiente externo ou reservar ambiente para uso exclusivo, nos termos do Título II deste Regulamento.
Art. 10. O uso indevido de qualquer espaço acarretará notificação ao usuário e incidência de penalidades proporcionais à infração cometida, nos termos do Capítulo XII deste Título e do instrumento aplicável.
§ 1º Compreende-se por uso indevido, entre outras situações:
I – desvio de finalidade de mobiliário, equipamentos e utensílios disponibilizados;
II – utilização de espaço para fins incompatíveis com sua destinação ou com a atividade do usuário;
III – superlotação de espaço com ocupação acima do limite máximo permitido;
IV – invasão de área destinada a outro usuário ou a outro espaço delimitado do qual não tenha permissão para uso.
§ 2º Conflitos sobre uso de espaços, bens e serviços devem ser comunicados à equipe do Núcleo Operacional competente para que executem os protocolos necessários à resolução.
§ 3º A gestão do PTIn não assume responsabilidade por conflitos entre usuários, reservando-se, contudo, o direito de aplicar métodos de resolução de conflitos quando necessário.
Art. 11. É vedada a utilização da rede de dados do PTIn para prática de ato ilícito, acesso não autorizado a sistemas, disseminação de código malicioso, violação de direitos de terceiros ou qualquer atividade capaz de comprometer a segurança ou o desempenho da infraestrutura tecnológica.
Art. 12. É vedado aos usuários utilizar colaboradores do PTIn e CEIMPP para execução de serviços estranhos às suas funções.

CAPÍTULO IV – DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES

Art. 13. Todas as atividades desenvolvidas no PTIn e no CEIMPP devem estar em conformidade com as leis locais, estaduais e federais, bem como com as normas e diretrizes do PTIn.
Art. 14. É estritamente proibida a prática de qualquer atividade ilícita no interior do PTIn ou utilizando seu nome e/ou endereço, ou de instituições a ele vinculadas, podendo o PTIn adotar as medidas legais cabíveis.
Art. 15. Em prol de um ambiente profissional saudável, são expressamente proibidas as seguintes condutas:
I – publicidade enganosa ou falsa;
II – todas as formas de assédio, discriminação ou intimidação, incluindo, mas não se limitando a, assédio sexual, racismo, sexismo, homofobia e discriminação de gênero;
III – comportamentos inadequados ao ambiente ou desrespeitosos com colaboradores, prestadores de serviço ou demais usuários.
Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é exemplificativo, podendo outras situações ser reconhecidas mediante decisão motivada da Superintendência do PTIn, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 16. A ocorrência de qualquer dos casos listados neste Capítulo, ou de outros em desconformidade com a legislação vigente, poderá resultar em medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão temporária de acesso ou extinção do instrumento de utilização dos espaços e serviços do PTIn, observado o art. 93 deste Decreto.

CAPÍTULO V – DA LIMPEZA

Art. 17. Para manter a harmonia e a qualidade do ambiente do PTIn e CEIMPP, todos os espaços devem ser mantidos limpos e em condições adequadas de uso.
§ 1º Os usuários devem agir de forma colaborativa e cumprir as seguintes regras:
I – é vedado o consumo de qualquer tipo de alimento nos espaços compartilhados, estações de trabalho e demais espaços comuns que não sejam destinados a esta finalidade;

II – é proibido fumar cigarro ou qualquer outro instrumento similar no ambiente interno, sendo obrigatório o uso de área externa para este fim;

III – é proibido acender incensos, velas aromáticas ou borrifar líquidos com odor ou essência.

§ 2º Os usuários são responsáveis por manter os ambientes e áreas de trabalho limpas após o uso, devendo evitar e relatar qualquer derramamento ou sujeira nas áreas compartilhadas e comuns.

Art. 18. Os banheiros são de uso coletivo, devendo os usuários utilizá-los adequadamente, mantendo a porta fechada mesmo quando desocupados e não descartando papel ou objetos no vaso sanitário ou no chão.

CAPÍTULO VI – DOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO

Art. 19. Os equipamentos e a infraestrutura do PTIn devem ser utilizados exclusivamente para fins relacionados ao trabalho ou às atividades profissionais dos usuários, sendo vedado o uso incompatível com a autorização concedida ou com as atividades desenvolvidas no PTIn.

Art. 20. É proibida qualquer modificação em equipamento ou estrutura de qualquer espaço sem autorização prévia da Superintendência do PTIn, ouvido o Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes, incluindo instalação de softwares não autorizados ou alterações físicas.

Art. 21. Determinados equipamentos podem ter restrições de uso específicas ou procedimentos especiais de manuseio, devendo os usuários observar essas restrições para garantir a segurança e o bom funcionamento do espaço.

Art. 22. Ao utilizar equipamentos que armazenem ou processem informações pessoais, como computadores e impressoras, os usuários devem observar as políticas de privacidade e segurança de dados estabelecidas pelo PTIn.

Art. 23. Os recursos compartilhados devem ser utilizados de forma responsável, evitando desperdício e garantindo acesso equitativo a todos os usuários.

Art. 24. Os usuários são responsáveis pela conservação dos espaços, mobiliário e equipamentos utilizados, devendo agir de forma a evitar a ocorrência de danos.

§ 1º Os usuários são obrigados a relatar imediatamente qualquer mau funcionamento ou dano ocorrido nas instalações ao Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes do PTIn.

Art. 25. Os usuários que causarem danos às instalações, à infraestrutura, equipamentos ou mobiliários responderão nos termos do Capítulo XII deste Título.

§ 1º O Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes avaliará a extensão dos danos e submeterá à Superintendência do PTIn a proposta de reparo, observado o art. 25, § 4º, do Regimento Interno constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Em casos de danos significativos que afetem a operação regular de qualquer espaço ou equipamento do PTIn ou representem risco à segurança, a Superintendência do PTIn poderá determinar medidas imediatas de reparo, e o ressarcimento pelo responsável será apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 93 deste Decreto.

Art. 26. O PTIn oferecerá infraestrutura em condições adequadas de uso, não sendo responsável pela continuidade dos serviços de internet, energia elétrica e água quando interrompidos por fatores alheios à sua alçada, buscando sempre a normalização mais ágil possível.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA

Art. 27. Aplicam-se a todos os espaços as normas de segurança física, de proteção de dados e de uso de equipamentos previstas neste Título, sem prejuízo de exigências adicionais específicas de cada ambiente, nos termos do Título II.

Art. 28. Todos os usuários devem colaborar para manter a segurança do espaço, não permitindo a entrada de desconhecidos sem autorização e relatando comportamentos suspeitos à administração.

Parágrafo único. A entrada de terceiros não usuários deverá seguir as regras estabelecidas no Capítulo IX deste Título.

Art. 29. O PTIn possui câmeras de segurança instaladas em locais estratégicos para monitoramento contínuo.

§ 1º O monitoramento eletrônico observará a Lei Federal nº 13.709/2018, restringindo-se às finalidades de segurança patrimonial e das pessoas, com sinalização ostensiva dos espaços monitorados, vedado o uso das imagens para controle de produtividade dos usuários.

§ 2º O prazo de armazenamento das gravações e as hipóteses e o procedimento de acesso às imagens observarão o art. 64 do Regimento Interno constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 30. O PTIn mantém equipamentos de prevenção de incêndios, como extintores, alarmes e saídas de emergência, conforme as regulamentações de segurança vigentes.

Art. 31. É vedado a qualquer usuário e a seus colaboradores, convidados e/ou visitantes:

I – guardar ou depositar nas dependências do PTIn materiais explosivos ou inflamáveis;

II – instalar móveis ou equipamentos cujo peso exceda a sobrecarga permitida;

III – lançar quaisquer objetos sólidos ou líquidos pelas janelas e/ou sobre as áreas comuns;

IV – portar ou armazenar qualquer produto, substância ou equipamento que ameace a integridade física e/ou psicológica dos demais usuários ou terceiros.

Art. 32. Cada usuário é responsável por seus objetos pessoais enquanto nas instalações do PTIn.

§ 1º Os usuários devem tomar precauções para proteger seus pertences e evitar deixá-los desacompanhados.

§ 2º Em caso de perda, roubo ou dano de objetos pessoais, o usuário afetado deve comunicar imediatamente por escrito à administração, fornecendo detalhes sobre o objeto e, se possível, indicando local e horário do incidente.

§ 3º O Núcleo de Segurança e Gestão de Ambientes realizará o armazenamento dos objetos encontrados nas dependências do parque, informando ao usuário comunicante, nos termos do § 2º, caso o objeto perdido seja localizado.

Art. 33. Objetos pessoais encontrados e não reclamados dentro de 30 (trinta) dias poderão ser descartados ou destinados a um fim adequado, conforme a política do PTIn.

Art. 34. O PTIn não se responsabiliza por perdas, danos ou roubos de objetos pessoais dos usuários, ressalvada a responsabilidade prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35. O tratamento de dados pessoais no âmbito do PTIn e do CEIMPP observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a legislação municipal aplicável à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

Art. 36. O monitoramento por câmeras de segurança observará as condições e os limites estabelecidos no art. 29 deste Regulamento.

Art. 37. A eventual captação e veiculação de imagem, voz ou nome do usuário, para fins de divulgação institucional das atividades do PTIn e do CEIMPP, dependerá de autorização prévia, livre, específica e revogável do titular, formalizada em termo próprio, apartado deste Regulamento.

Parágrafo único. A ausência ou a revogação da autorização de que trata o *caput* não implica restrição, prejuízo ou condição para o acesso ou a utilização dos espaços regidos por este Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Dos Horários

Art. 38. O horário regular de funcionamento do PTIn e do CEIMPP é das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, período em que os usuários têm acesso às instalações, áreas comuns e serviços.

§ 1º O horário de recepção, atendimento administrativo e institucional e visitas seguirá o horário regular previsto no caput.

§ 2º Usuários que necessitarem de acesso fora do horário estabelecido devem solicitar autorização prévia à Superintendência do PTIn, nos termos do art. 36 do Regimento Interno constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Os usuários devem respeitar os horários de funcionamento e evitar perturbar outros usuários fora desses horários.

§ 4º Espaços específicos regidos pelo Título II poderão ter horário de funcionamento próprio, diverso do estabelecido no caput, ou permitir ocupação aos sábados, prevalecendo, nestes casos, a regra específica.

Art. 39. Após o horário de fechamento, todos os usuários devem deixar as instalações do PTIn.

Art. 40. O PTIn poderá operar em horários especiais durante finais de semana, feriados ou ocasiões especiais, conforme conteúdo programático de programas ou realização de eventos do PTIn ou parceiros.

Seção II – Política de Visitantes e Convidados

Art. 41. O acesso de visitantes será permitido somente acompanhados por um usuário autorizado, que se responsabilizará pelo comportamento do visitante durante sua permanência.

Parágrafo único. O visitante somente poderá permanecer no local durante o horário reservado para a visita, sendo vedado permanecer no interior dos espaços de uso privativo ou compartilhado, exceto para transitar e conhecer o ambiente no período estipulado para a visita.

Art. 42. Consideram-se convidados todas as pessoas que não são usuários regulares do PTIn e que acessam as instalações por meio de um usuário regular para uma atividade determinada.

Parágrafo único. O acesso do convidado será limitado ao espaço destinado para desenvolvimento da atividade a qual foi convidado, observando a ocupação máxima de cada espaço, bem como o horário delimitado.

Art. 43. Os usuários são responsáveis por supervisionar seus convidados e garantir que cumpram as normas de segurança e convivência durante sua permanência no PTIn.

CAPÍTULO X – DA RESERVA ONEROSA

Art. 44. As reservas onerosas de espaços regidos por este Regulamento observarão os valores, as condições e os eventuais benefícios previstos no Anexo IV deste Decreto, sem prejuízo do disposto neste Capítulo.

Art. 45. As reservas deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma online de reservas disponibilizada no sítio eletrônico oficial do PTIn, observando as exceções previstas no § 1º.

§ 1º Serão admitidas reservas presenciais, na recepção do PTIn, excepcionalmente para acesso ao coworking e salas multifuncionais, de acordo com a disponibilidade de espaço e pronto pagamento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM).

§ 2º O PTIn e o Município de Ponta Porã não se responsabilizam por reservas ou pagamentos realizados por meio diferente dos disponibilizados oficialmente.

Art. 46. Recebida a solicitação de reserva pela plataforma online, a Administração do PTIn manifestar-se-á pela aprovação ou pela rejeição, de forma motivada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da própria plataforma.

Parágrafo único. Notificações sobre o andamento do pedido poderão também ser encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado pelo requerente.

Art. 47. Aprovada a reserva online, será emitida Guia de Recolhimento Municipal para pagamento dos valores devidos, com vencimento na data da aprovação da reserva.

Parágrafo único. O não pagamento da Guia dentro do prazo de vencimento acarretará o cancelamento automático da reserva.

Art. 48. Efetuado o pagamento da Guia, os valores não poderão ser restituídos ao requerente.

§ 1º Em caso de cancelamento ou reagendamento da reserva dentro do prazo específico estabelecido para o respectivo espaço no Título II, os valores já pagos poderão ser utilizados como crédito para reagendamento ou para nova reserva, válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do cancelamento.

§ 2º Em caso de cancelamento ou reagendamento fora do prazo específico estabelecido para o respectivo espaço no Título II, o reagendamento ficará condicionado ao pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da reserva cancelada.

Art. 49. Cancelada a reserva antes do pagamento, por solicitação do requerente ou na forma do parágrafo único do art. 47, a Guia de Recolhimento Municipal será cancelada, não constituindo crédito do Município nem ensejando inscrição em dívida ativa.

Art. 50. A confirmação da reserva pela plataforma pressupõe a manifestação expressa do requerente de que está ciente e concorda com as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

Art. 51. As modalidades de uso, os planos e os respectivos valores aplicáveis aos espaços regidos por este Regulamento são os previstos no Anexo IV deste Decreto, do qual constam igualmente as incidências de descontos e isenções do Programa de Benefícios.

§ 1º Os valores e as modalidades para concessão dos benefícios poderão ser modificados na forma do art. 11, § 2º, deste Decreto, comprometendo-se o PTIn a informar antecipadamente os usuários sobre quaisquer alterações.

§ 2º As condições vigentes na data da adesão serão mantidas até o término do prazo contratado, vedada a alteração retroativa de valores ou benefícios.

Art. 52. É vedada a concessão de valores, descontos, isenções ou condições de acesso não previstos no Anexo IV deste Decreto ou em ato de atualização ou complementação regularmente publicado, nos termos do art. 11, § 4º, deste Decreto, sendo vedada a fixação por negociação individual.

Art. 53. Benefícios adicionais eventualmente oferecidos aos usuários observarão o art. 52 deste Regulamento e serão instituídos por ato publicado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 54. Eventuais ações promocionais dependerão de ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado, publicado previamente, com indicação do objeto, dos beneficiários, dos critérios objetivos de elegibilidade, do prazo de vigência e da justificativa de interesse público.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 55. A gestão do PTIn adotará medidas graduais em relação aos usuários que violarem as normas deste Regulamento, podendo medidas mais severas ser tomadas de imediato, de forma justificada, a depender da gravidade da infração, observado o processo administrativo previsto no art. 93 deste Decreto.

§ 1º Os usuários que violarem as normas estarão sujeitos a:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;
III – execução de multa contratual, quando aplicável;
IV – cancelamento de reserva;
V – suspensão temporária de acesso;
VI – reparação de danos;
VII – extinção do instrumento firmado com o PTIn ou Município, no caso de descumprimento reiterado ou infração grave.

§ 2º No caso de atraso de pagamento, serão aplicadas inicialmente as advertências dos incisos I e II do § 1º, sendo que, persistindo o inadimplemento, haverá execução da multa contratual.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPAÇO

CAPÍTULO I – DO COWORKING

Art. 56. O Coworking localiza-se no pavimento superior da sede do PTIn, sendo o acesso às Estações de Trabalho admitido mediante reserva onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, ou por meio de participação no Programa de Empresas Residentes, na modalidade de Residência Física Compartilhada.

Parágrafo único. Outras modalidades de participação que autorizem o uso do Coworking sem reserva individual dependerão de regulamentação própria, mediante ato da unidade gestora.

Art. 57. Quando não estiver reservado ou em uso institucional, o espaço do Petit Comité poderá ser disponibilizado pelo PTIn para ser utilizado como extensão do Coworking, observadas as regras deste Capítulo.

Art. 58. As Estações de Trabalho compreendem posições individuais e posições para dupla ou grupo de 3 (três) a 4 (quatro) pessoas.

Art. 59. A reserva de Estação de Trabalho do Coworking realizada na plataforma online observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Aplica-se ao Coworking a excepcionalidade de reserva presencial prevista no § 1º do art. 45.

Art. 60. O uso do Coworking não se restringe a fins formativos ou institucionais, sendo admitida qualquer atividade profissional compatível com trabalho individual apoiado em livros e cadernos, computador, celular ou acesso à internet, incluindo atividades digitais, administrativas, criativas, de negócio, de gestão, de estudo ou de pesquisa.

CAPÍTULO II – DAS SALAS MULTIFUNCIONAIS

Art. 61. As Salas Multifuncionais localizam-se uma no pavimento térreo e outra no pavimento superior da sede do PTIn, sendo o acesso admitido mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, ou por utilização institucional em programa ou capacitação.

Art. 62. Cada Sala Multifuncional tem capacidade máxima de 15 (quinze) pessoas.

Art. 63. A reserva realizada na plataforma online observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Aplica-se às salas multifuncionais a excepcionalidade de reserva presencial prevista no § 1º do art. 45.

Art. 64. As Salas Multifuncionais destinam-se a atividades institucionais do PTIn ou de parceiros, reuniões, oficinas, workshops e capacitações.

CAPÍTULO III – DA SALA DE REUNIÃO

Art. 65. A Sala de Reunião localiza-se no pavimento superior da sede do PTIn, sendo o acesso admitido mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, ou por utilização institucional em programa ou capacitação.

Art. 66. A Sala de Reunião tem capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 67. A reserva deverá ser realizada exclusivamente na plataforma online, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 68. A Sala de Reunião destina-se a atividades institucionais do PTIn ou de parceiros, reuniões, oficinas, workshops e capacitações.

CAPÍTULO IV – DO AUDITÓRIO

Art. 69. O Auditório localiza-se no pavimento térreo da sede do PTIn, sendo o acesso admitido mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, ou por utilização institucional em programa, evento ou capacitação.

Parágrafo único. A utilização por parceiros para eventos e atividades previstas em plano de trabalho firmado com o PTIn será isenta de custo, condicionada à reserva com antecedência mínima de acordo com o art. 72.

Art. 70. O Auditório tem capacidade mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 120 (cento e vinte) pessoas.

Parágrafo único. Para aumento da capacidade, o auditório poderá ser reservado em conjunto com o Petit Comité para transmissão do evento em área externa, hipótese em que a ocupação conjunta máxima será de 180 pessoas.

Art. 71. O funcionamento do Auditório observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com a disponibilidade do PTIn, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.

Art. 72. A reserva deverá ser realizada exclusivamente na plataforma online, observando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 73. O uso do Auditório dependerá de acompanhamento técnico da equipe do PTIn para operação dos equipamentos.

Art. 74. O Auditório destina-se à realização de eventos e atividades institucionais do PTIn e de parceiros, apresentações de negócio, oficinas, workshops e capacitações, admitida a locação para o público externo, incluindo eventos privados e corporativos.

Art. 75. É vedado o consumo de comidas e bebidas no interior do Auditório.

Art. 76. Para oferecimento de refeições ou coffee break durante as atividades oferecidas no Auditório, será indispensável a reserva conjunta do Petit Comité e da Cozinha Escola, sendo esta última o espaço reservado para manipulação dos alimentos a serem ofertados.

Parágrafo único. A reserva conjunta da Cozinha Escola não amplia a capacidade máxima de pessoas estabelecida no parágrafo único do art. 70.

CAPÍTULO V – DO PETIT COMITÉ

Art. 77. O Petit Comité localiza-se no pavimento térreo da sede do PTIn, sendo o acesso admitido:
I – mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, exclusivamente em conjunto com o Auditório e/ou Cozinha-Escola para a realização de eventos;
II – mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, para utilização como extensão do Coworking, quando houver disponibilidade, sendo o regramento aplicável ao Capítulo I deste Título;
III – por utilização institucional em programa, evento ou capacitação.

Art. 78. O Petit Comité tem capacidade máxima de 60 (sessenta) pessoas.

Art. 79. O funcionamento do Petit Comité observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com a disponibilidade do PTIn, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.

Art. 80. A reserva deverá ser realizada exclusivamente na plataforma online, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
Parágrafo único. A reserva conjunta do Auditório condicionará a reserva ao prazo estabelecido no art. 72.
Art. 81. O Petit Comité destina-se a atividades institucionais e comerciais, incluindo locação para eventos privados, tais como jantares e coquetéis corporativos.
Art. 82. Para oferecimento de refeições ou coffee break durante as atividades oferecidas no Petit Comité, será indispensável a reserva conjunta da Cozinha Escola, sendo este o espaço reservado para manipulação dos alimentos a serem ofertados.
Parágrafo único. A reserva conjunta da Cozinha Escola não amplia a capacidade máxima de pessoas estabelecida no art. 78.

CAPÍTULO VI – DA COZINHA ESCOLA

Art. 83. A Cozinha Escola localiza-se no pavimento térreo da sede do PTIn, sendo o acesso admitido:
I – mediante reserva onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, em conjunto com o Auditório e/ou Petit Comité, para oferta de refeições ou coffee break em eventos;
II – mediante reserva onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, para uso social e coletivo por participantes ou egressos de programas do CEIMPP, para fins gastronômicos ou culinários;
III – por utilização institucional em programa, evento ou capacitação.
Art. 84. A Cozinha Escola tem capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas.
Art. 85. O funcionamento da Cozinha Escola observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com a disponibilidade do PTIn e o cronograma dos cursos realizados, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.
Art. 86. A reserva deverá ser realizada exclusivamente na plataforma online, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
Parágrafo único. A reserva conjunta do Auditório condicionará a reserva ao prazo estabelecido no art. 72.
Art. 87. O uso da Cozinha Escola será acompanhado pelo coordenador da Cozinha Escola.
Art. 88. Não há exigência de capacitação ou treinamento prévio obrigatório para utilização da Cozinha Escola.
Art. 89. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade desenvolvida.
Parágrafo único. O fornecimento do EPI é de responsabilidade do organizador da atividade, curso ou capacitação, ou do responsável pela reserva.
Art. 90. Os insumos e equipamentos utilizados na Cozinha Escola observarão as seguintes regras:
I – parceiros poderão armazenar insumos e equipamentos nas dependências da Cozinha Escola de acordo com as regras previstas no Termo de Parceria, de Cooperação ou Plano de Trabalho, observando a demanda prevista no conteúdo programático;
II – usuários externos deverão trazer os insumos e equipamentos apenas para o momento de uso, retirando-os ao término da atividade ou evento;
III – o PTIn não se responsabiliza por insumos armazenados de forma inadequada, bem como por equipamentos armazenados ou utilizados da forma inadequada.
Art. 91. O PTIn não se responsabiliza por acidentes decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do usuário, observados os arts. 24 e 25 deste Regulamento quanto ao ressarcimento de danos causados por parceiros, usuários ou terceiros.
Art. 92. O descarte de resíduos observará o local e o procedimento próprios já disponibilizados pelo PTIn para essa finalidade.
Art. 93. A Cozinha Escola poderá ser utilizada para preparação, manipulação e beneficiamento de produtos gastronômicos e culinários e oferecimento e exposição de coffee break ou produtos alimentícios durante eventos, de acordo com a natureza da atividade ou evento a ser realizado.
Parágrafo único. A gestão do PTIn se reserva ao direito de limitar ou restringir atividades, equipamentos ou produtos que possam comprometer a infraestrutura ou organização do local ou que não estejam de acordo com o uso adequado, considerando a natureza do espaço compartilhado.

CAPÍTULO VII – DA SALA DE AUDIOVISUAL

Art. 94. A Sala de Audiovisual localiza-se no pavimento superior da sede do PTIn, sendo o acesso admitido mediante reserva individual onerosa, nos termos dos Capítulos X e XI do Título I, ou por utilização institucional em programa ou capacitação.
Art. 95. A Sala de Audiovisual tem capacidade máxima de 10 (dez) pessoas.
Art. 96. O funcionamento da Sala de Audiovisual observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com a disponibilidade do PTIn e o cronograma dos cursos realizados, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.
Art. 97. A reserva deverá ser realizada exclusivamente na plataforma online, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
Art. 98. O uso da Sala de Audiovisual dependerá de acompanhamento técnico da equipe do PTIn para operação dos equipamentos, sendo vedado a parceiros, usuários ou terceiros operar os equipamentos sem autorização expressa do Superintendente Gestor do PTIn e sem supervisão de funcionário do PTIn por ele designado.
Art. 99. A Sala de Audiovisual destina-se à produção ou transmissão de conteúdo audiovisual, incluindo produções de áudio, vídeo, fotografia, podcast, bem como a capacitações institucionais e desenvolvimento de programas.

CAPÍTULO VIII – DA SALA DE INOVAÇÃO

Art. 100. A Sala de Inovação localiza-se no pavimento superior da sede do PTIn, sendo o acesso admitido exclusivamente mediante participação em programa, projeto, evento ou capacitação, não sendo admitida reserva individual para uso próprio nem locação.
Art. 101. A Sala de Inovação tem capacidade máxima de 18 (dezoito) pessoas.
Art. 102. A inclusão em programação observará a disponibilidade de agenda, não sendo exigida antecedência mínima.
Art. 103. O cancelamento ou reagendamento deverá ser devidamente comunicado.
Art. 104. O uso da Sala de Inovação será acompanhado pelo coordenador da Sala de Inovação.
Art. 105. A Sala de Inovação destina-se exclusivamente a fins formativos, demonstrativos ou institucionais, aberta a participantes de programas ou projetos, empresas, parceiros e ao público externo.

CAPÍTULO IX – DA SALA DE CAPACITAÇÃO

Art. 106. A Sala de Capacitação localiza-se no pavimento térreo da sede do PTIn, sendo de uso exclusivo para capacitações institucionais realizadas pelo PTIn ou parceiros, não admitida a reserva individual nem a locação, a fim de preservar o cronograma das atividades programadas.
Art. 107. A Sala de Capacitação tem capacidade máxima de 36 (trinta e seis) pessoas.

Art. 108. O funcionamento da Sala de Capacitação observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com o cronograma dos cursos e atividades programados, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.
Art. 109. O agendamento institucional deverá observar a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e o cancelamento ou reagendamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 110. O uso da Sala de Capacitação será acompanhado por responsável indicado pelo PTIn ou parceiro responsável pela atividade desenvolvida no local.
Art. 111. A Sala de Capacitação destina-se exclusivamente a fins formativos, demonstrativos ou institucionais.

CAPÍTULO X – DO CAMPO DE MÁQUINAS

Art. 112. O Campo de Máquinas localiza-se no pavimento térreo da sede do PTIn, sendo de uso exclusivo para a realização de capacitações ou programas institucionais, não admitida a locação.
Art. 113. O Campo de Máquinas tem capacidade máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas.
Art. 114. O funcionamento do Campo de Máquinas observará horário distinto do previsto no art. 38, de acordo com o cronograma dos cursos e atividades programados, ressalvada a indisponibilidade aos domingos e feriados.
Art. 115. O agendamento institucional observará antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e o cancelamento ou reagendamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 116. O uso do Campo de Máquinas será acompanhado por responsável indicado pelo PTIn ou parceiro responsável pela atividade desenvolvida no local.
Art. 117. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) observará a legislação de segurança do trabalho aplicável e o seu fornecimento é de responsabilidade do organizador da atividade, curso ou capacitação.
Art. 118. Os insumos e a matéria-prima utilizados no Campo de Máquinas poderão ser armazenados pelos parceiros nas respectivas dependências, de acordo com as regras previstas no Termo de Parceria, de Cooperação ou Plano de Trabalho, observando a demanda prevista no conteúdo programático, não se responsabilizando o PTIn por insumos armazenados de forma inadequada.
Art. 119. O PTIn não se responsabiliza por acidentes decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do usuário, observados os arts. 24 e 25 deste Regulamento quanto ao ressarcimento de danos causados por parceiros ou terceiros.
Art. 120. O descarte de resíduos observará o local e o procedimento próprio já disponibilizado pelo PTIn para essa finalidade.
Art. 121. O Campo de Máquinas destina-se a fins institucionais, admitida a comercialização, pelos participantes, do resultado das capacitações realizadas, observadas as normas fiscais, sanitárias e consumeristas aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DA COPA, DO CAFÉ E DA LOJA COLABORATIVA

Art. 122. A Copa constitui espaço de apoio operacional localizado na sede do PTIn, de acesso restrito aos funcionários do PTIn e aos ocupantes de Espaço Privativo.
Parágrafo único. Os demais usuários, inclusive os vinculados a programa, evento, capacitação ou reserva, não têm acesso à Copa, devendo fazer uso da área do Café para fins de alimentação.
Art. 123. O Café e a Loja Colaborativa são destinados à comercialização de produtos, sendo espaços de acesso livre a todos os usuários.
Parágrafo único. O usuário poderá permanecer no local durante o consumo dos produtos adquiridos, vedada a utilização do espaço como estação de trabalho ou área de descanso quando não estiver consumindo.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Este Regulamento aplica-se a todos os usuários dos espaços do PTIn e do CEIMPP, independentemente da modalidade de vínculo, participação ou serviço contratado.
Art. 125. O descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas no Capítulo XII do Título I, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.
Art. 126. O PTIn não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos em suas dependências decorrentes de caso fortuito, força maior ou de conduta do próprio usuário incompatível com as normas de segurança deste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas no Título II para os espaços que assim o exigirem.
Art. 127. Recomenda-se aos usuários a adoção de vestimenta adequada ao ambiente profissional e às atividades desenvolvidas no PTIn e no CEIMPP.
Art. 128. Este Regulamento poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo Municipal, facultada a edição de orientações operacionais complementares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, desde que não impliquem alteração de direitos, obrigações ou valores previstos neste Regulamento ou no Anexo IV deste Decreto.
Art. 129. Sugestões, reclamações ou dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento poderão ser encaminhadas aos canais oficiais de atendimento do PTIn.
Art. 130. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

ANEXO IV
AO DECRETO Nº 10.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, PRECIFICAÇÃO E USO DE ESPAÇOS DO PARQUE TECNOLÓGICO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ – PTIN E CENTRO DE CULTURA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ – CEIMPP

Este Anexo regulamenta os valores de utilização dos espaços de uso compartilhado do PTIn e do CEIMPP (Tabela 1), os valores de participação no Programa de Empresas Residentes (Tabela 2), e o Programa de Benefícios, com as regras de desconto, isenção e aplicação de uso (Tabela 3), nos termos do art. 11 do Decreto.

Tabela 1 – Valores de reserva para utilização dos espaços de uso compartilhado do PTIn e CEIMPP

ESPAÇOS	VALORES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COWORKING (ESTAÇÃO DE TRABALHO 3 OU 4 PESSOAS)	R$ 100,00/HORA R$ 300,00/PERÍODO R$ 600,00/DIÁRIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
COWORKING (ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA)	R$ 50,00/HORA R$ 150,00/PERÍODO R$ 300,00/DIÁRIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
COWORKING (ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL)	R$ 20,00/HORA R$ 60,00/PERÍODO R$ 100,00/DIÁRIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
SALA MULTIFUNCIONAL	R$ 150,00/HORA R$ 450,00/PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
SALA DE REUNIÃO	R$ 300,00/HORA R$ 900,00/PERÍODO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
AUDITÓRIO	R$ 3.500,00/PERÍODO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) R$ 5.000,00/PERÍODO (SÁBADO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 21H30 SÁBADO: 08H00 ÀS 12H00
AUDITÓRIO + PETIT COMITÉ	R$ 5.000,00/PERÍODO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) R$ 6.500,00/PERÍODO (SÁBADO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 21H30 SÁBADO: 08H00 ÀS 12H00
AUDITÓRIO + PETIT COMITÉ + COZINHA	R$ 5.500,00/PERÍODO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) R$ 7.000,00/PERÍODO (SÁBADO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 21H30 SÁBADO: 08H00 ÀS 12H00
COZINHA + PETIT COMITÉ	R$ 3.000/PERÍODO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) R$ 4.500/PERÍODO (SÁBADO – APENAS MANHÃ)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 21H30 SÁBADO: 08H00 ÀS 12H00
COZINHA (USO COLETIVO E SOCIAL – MÍNIMO 4 PESSOAS)	R$ 580,00/PERÍODO R$ 1.100,00/DIÁRIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 17H00
SALA DE AUDIOVISUAL	R$ 500,00/HORA R$ 2.000,00/PERÍODO R$ 4.000,00/DIÁRIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08H00 ÀS 21H30

NOTA: PERÍODO – 4H; DIÁRIA: 8H

Tabela 2 – Valores de participação em Programa de Empresas Residentes do PTIn

MODALIDADE	VALOR MENSAL BASE	ESPECIFICAÇÃO DE ESPAÇO	VALOR MENSAL ESPECÍFICO	TAXA OPERACIONAL COMUM (TOC)	VALOR MENSAL TOTAL
EMPRESAS RESIDENTES – RESIDÊNCIA FÍSICA EM ESPAÇO PRIVATIVO	R$ 183,00 / M²	SALA PRIVATIVA 43,25 M²	R$ 7.914,75	10% SOBRE O VALOR MENSAL CALCULADO EM RAZÃO DA METRAGEM OCUPADA	R$ 8.706,22
		SALA PRIVATIVA 32,94 M²	R$ 6.028,02		R$ 6.630,82
		SALA PRIVATIVA 22,67 M²	R$ 4.148,61		R$ 4.563,47
EMPRESAS RESIDENTES – RESIDÊNCIA FÍSICA EM ESPAÇO COMPARTILHADO	R$ 2.100,00	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM COWORKING, CONFORME DISPONIBILIDADE E AGENDAMENTO PRÉVIO	(NÃO SE APLICA)	10% DO VALOR MENSAL DA MODALIDADE	R$ 2.310,00

Tabela 3 – Programa de Benefícios do PTIn

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DESCONTO	APLICAÇÕES DE DESCONTO	ISENÇÕES	OBSERVAÇÕES
EMPRESAS INCUBADAS	EMPRESAS PARTICIPANTES ATIVAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PTIN E CEIMPP OU DE PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO ASSOCIADOS AO PARQUE	50%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO E COWORKING	SALA MULTIFUNCIONAL: 2H/MÊS (MÍNIMO 2 PESSOAS)	O USO DO DESCONTO DA SALA DE REUNIÃO FICARÁ CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE ENCONTROS COM NÚMERO MÍNIMO DE 08 PESSOAS PRESENCIAIS, DE MODO A PRIORIZAR SUA UTILIZAÇÃO PARA REUNIÕES QUE NÃO POSSAM SER ADEQUADAMENTE ACOMODADAS NA SALA MULTIFUNCIONAL.
EMPREENDEDORES PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO PTIN E CEIMPP	EMPREENDEDORES (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARTICIPANTES ATIVOS DOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO PTIN E CEIMPP	50%	SALA MULTIFUNCIONAL E COWORKING	NÃO SE APLICA	
EMPRESAS RESIDENTES – RESIDÊNCIA FÍSICA EM ESPAÇO PRIVATIVO	EMPRESAS SELECIONADAS POR MEIO DO EDITAL DE EMPRESAS RESIDENTES PARA INSTALAÇÃO FÍSICA NO PTIN EM ESPAÇO FÍSICO INDIVIDUAL E PRIVATIVO	30%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO E AUDITÓRIO	SALA DE REUNIÃO: 4H/MÊS; SALA MULTIFUNCIONAL: 6H/MÊS	O DESCONTO APLICADO AO AUDITÓRIO É LIMITADO A 1 PERÍODO POR EMPRESA NO MÊS, NÃO CUMULÁVEL E EXCLUSIVO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
EMPRESAS RESIDENTES – RESIDÊNCIA FÍSICA EM ESPAÇO COMPARTILHADO	EMPRESAS SELECIONADAS POR MEIO DO EDITAL DE EMPRESAS RESIDENTES PARA INSTALAÇÃO FÍSICA NO PTIN SEM DIREITO A INSTALAÇÃO EM ESPAÇO PRIVATIVO, MAS COM PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMPARTILHADOS (COWORKING)	30%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO	SALA DE REUNIÃO: 2H/MÊS; SALA MULTIFUNCIONAL: 4H/MÊS	
EMPRESAS RESIDENTES – RESIDÊNCIA POR EXTENSÃO	EMPRESAS SELECIONADAS POR MEIO DO EDITAL DE EMPRESAS RESIDENTES PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA DE EXTENSÃO DO PTIN OU EM OUTRO ESPAÇO SITUADO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO III, DO DECRETO, SEM OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NA SEDE PRINCIPAL	30%	COWORKING, SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO	SALA DE REUNIÃO: 2H/MÊS; SALA MULTIFUNCIONAL: 4H/MÊS	
EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO PTIN	EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O PTIN	30%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO E AUDITÓRIO	EVENTOS E ATIVIDADES PREVISTOS NOS PLANOS DE TRABALHO FIRMADOS COM O PTIN	O DESCONTO APLICADO AO AUDITÓRIO É LIMITADO A 1 PERÍODO POR EMPRESA/INSTITUIÇÃO NO MÊS, NÃO CUMULÁVEL E EXCLUSIVO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ICTIS (PRIVADAS) PARCEIRAS DO PTIN	INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ICTIS (PRIVADAS) QUE POSSUAM ACORDO DE COOPERAÇÃO	50%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO E AUDITÓRIO	EVENTOS E ATIVIDADES PREVISTOS NOS PLANOS DE TRABALHO FIRMADOS COM O PTIN	O DESCONTO APLICADO AO AUDITÓRIO É LIMITADO A 1 PERÍODO POR INSTITUIÇÃO NO MÊS, NÃO CUMULÁVEL E EXCLUSIVO DE SEGUNDA A

	FIRMADO COM O PTIN				SEXTA-FEIRA
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ICTIS (PÚBLICAS) PARCEIRAS DO PTIN	INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ICTIS (PÚBLICAS) QUE POSSUAM ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O PTIN	80%	SALA MULTIFUNCIONAL, SALA DE REUNIÃO E AUDITÓRIO	EVENTOS E ATIVIDADES PREVISTOS NOS PLANOS DE TRABALHO FIRMADOS COM O PTIN	O DESCONTO APLICADO AO AUDITÓRIO É LIMITADO A 1 PERÍODO POR INSTITUIÇÃO NO MÊS, NÃO CUMULÁVEL E EXCLUSIVO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Portaria

PORTARIA nº 353 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido**,** a partir de **17 de setembro de 2026**, a servidora pública municipal **Evani Elaine Ferreira Vareiro,** matrícula 652176-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 2º - **Declarar a vacância** do cargo de **Assistente Administrativo**, ocupado pela servidora pública municipal supracitada, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 21 de setembro de 2026.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Poder Legislativo

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 012/2025
Inexigibilidade nº 006/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2025
DAS PARTES:
Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30
Contratada – CORREIO DO ESTADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.119.724/0001-47
Fiscal do Contrato: Elias Franco, Diretor de Almoxarifado
Objeto: Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 015/2025, que tem como objeto a contratação de serviço de assinatura anual do jornal "Correio do Estado", veículo de comunicação de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas a assegurar o acesso contínuo e qualificado a informações jornalísticas de interesse público, em âmbito local, estadual e nacional, destinadas a subsidiar as atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS.
Da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato n° 015/2025 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2026 até a data de 23 de setembro de 2027.
Do reajuste: A contratada renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual.
Dos valores: Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica -Assinaturas de Periódicos e Anuidades